

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 015/2021
LEI 13.303/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e apoio à Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. no gerenciamento da implantação de empreendimentos de infraestrutura, em especial aqueles outorgados à VALEC, mas não limitados a esses.

PERGUNTA 01: Com relação ao item “11.2.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL” do Termo de Referência, é expresso a exigência: “Gerenciamento, ou Coordenação Técnica, ou Assessoria Técnica de Programa ou de Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, que envolvam a construção de Ponte(s) e/ou Viaduto(s) em concreto armado ou protendido. (Exceto Passarelas)”. Entendemos que serviços de Supervisão também podem ser utilizados para atendimento da exigência, já que para a Qualificação Profissional para diversos profissionais é permitido a indicação de acervos de Supervisão. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 01: Sim, está correto o entendimento, uma vez que os serviços de supervisão podem integrar a Coordenação Técnica ou Assessoria Técnica. Entretanto, frisa-se a necessidade de os serviços prestados nesse âmbito serem vinculados a Programa ou Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, que envolvam a construção de Ponte(s) e/ou Viaduto(s) em concreto armado ou protendido (Exceto Passarelas).

PERGUNTA 2: Para atendimento ao disposto no item 6.2 e 6.1.1 = “As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando...”. Tendo em vista o colapso e restrições que estamos passando em função do COVID-19, solicitamos a possibilidade de apresentação, neste momento da proposta, do referido termo de consórcio apenas assinado pelas partes; ficando obrigado, caso vencedores, antes da assinatura do contrato, promover e apresentar o respectivo termo devidamente registrado em Cartório e Junta Comercial. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 2:

De acordo com o item 6.11 do Edital, as licitantes que desejarem participar sob a forma de consórcio deverão apresentar o *compromisso* por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos (termo de compromisso de consórcio), subscrito pelos consorciados, com o conteúdo mínimo descrito nas alíneas "a" a "g"; apenas se vencedor o consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio (termo de constituição de consórcio), conforme item 6.11.4. Todavia, visando mitigar as restrições decorrentes da pandemia mundial causada pelo COVID-19, poderá ser admitida a

apresentação de termo de compromisso de consórcio por instrumento particular, desde que guarnecido com a comprovação de legitimidade de seus signatários (cópia dos atos constitutivos das empresas a serem consorciadas, ata de eleição, instrumento de mandato ou equivalente), com reconhecimento de firma dos signatários ou assinatura eletrônica na forma da Lei nº 14.063/2020.

PERGUNTA 3: (19.04.2021 - Considerando a atual conjuntura da pandemia e as medidas de antecipação de feriados em alguns estados/municípios e tendo em vista a complexidade do Edital que demanda tempo considerável para sua devida análise e compreensão, solicitamos confirmar se a data limite para envio dos pedidos de esclarecimentos será sexta-feira, dia 23/04/2021.

RESPOSTA 3: Considerando o item 5 do Edital, informo que o prazo para o envio dos pedidos de esclarecimentos e possíveis impugnações é até às 18h, do dia 23/04, com limite de resposta pela VALEC em até 3 (três) dias úteis do respectivo questionamento, em consonância aos subitens 5.1, 5.2 e 5.2.5, do instrumento convocatório. Outrossim, esta Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. se coloca à disposição para esclarecimentos necessários.

PERGUNTA 4: (19.04.2021 - No sentido de contribuir para o sucesso do processo licitatório e tendo em vista que não está definido no Edital o prazo limite para respostas aos esclarecimentos efetuados pelas empresas licitantes, solicitamos informar o prazo de atendimento às solicitações de esclarecimentos, de forma a possibilitar a adequação das propostas às respostas divulgadas pela VALEC.

RESPOSTA 4: Considerando o item 5 do Edital, informo que o prazo para o envio dos pedidos de esclarecimentos e possíveis impugnações é até às 18h, do dia 23/04, com limite de resposta pela VALEC em até 3 (três) dias úteis do respectivo questionamento, em consonância aos subitens 5.1, 5.2 e 5.2.5, do instrumento convocatório. Outrossim, esta Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. se coloca à disposição para esclarecimentos necessários.

PERGUNTA 5: Com relação ao item “11.2.1. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL” do Termo de Referência, é expresso a exigência: “Gerenciamento, ou Coordenação Técnica, ou Assessoria Técnica de Programa ou de Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, que envolvam a construção de Ponte(s) e/ou Viaduto(s) em concreto armado ou protendido, (Exceto Passarelas)”. Entendemos que serviços de Gerenciamento de Obras de Restauração e/ou Reabilitação de Rodovias, que envolvam a construção de Ponte(s) e/ou Viaduto(s) em concreto armado ou protendido, também podem ser utilizados para atendimento da exigência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 5: Sim, está correto o entendimento, uma vez que os serviços de supervisão podem integrar a Coordenação Técnica ou Assessoria Técnica. Entretanto, frisa-se a necessidade de os serviços prestados nesse âmbito serem vinculados a Programa ou Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, que envolvam a construção de Ponte(s) e/ou Viaduto(s) em concreto armado ou protendido (Exceto Passarelas).

PERGUNTA 6: Referente aos Critérios de Avaliação dos Produtos e Resultados (item 19. do Termo de Referência), solicitamos esclarecer qual a interferência das Notas N1, N2 e N3 na nota N4.

RESPOSTA 6: A Nota N4 foi suprimida do item 19 do Termo de Referência. Assim, a nota final será obtida exclusivamente pelas notas N1, N2 e N3, que tiveram redistribuição de pesos.

PERGUNTA 7: Solicitamos esclarecer como será estabelecido o prazo para realização das demandas da Contratante pela Contratada, uma vez que as atividades ora contratadas dependem de informações ou mesmo avaliações da Contratante para serem concluídas.

RESPOSTA 7: O prazo para realização das demandas vigorará entre a ordem de mobilização para determinado do produto até sua entrega e aceite pela Contratante, cuja operacionalização será definida por meio da etapa de planejamento prevista, e conforme complexidade técnica adstrita, observando o disposto nos itens 23.6 e 26.4 a 26.10 do Termo de Referência

PERGUNTA 8: Com referência à exigência prevista no Termo de Referência que obriga a contratada a fornecer a relação de empregados, inclusive com o “horário do posto de trabalho”, solicita-se que seja esclarecido, se haverá cobrança por parte da Contratante quanto a disponibilidade dos profissionais no horário informado. Caso positivo, favor solicitamos informar quantas horas cada profissional deve permanecer disponível a Contratante e como será pago esta disponibilidade.

RESPOSTA 8: Conforme indicado no item 4.8 do Termo de Referência, a mão-de-obra não será exclusiva, não dependendo de dedicação única à Contratante. Por essa razão, não haverá cobrança por parte da Contratante quanto à disponibilidade dos profissionais no horário informado. Para melhor compreensão, o Termo de Referência foi atualizado e indica, em seu item 21, alínea "e", que a relação dos empregados solicitada é referente aos profissionais ocupantes das funções requeridas no item 11.2.2 do mesmo instrumento. A medida em questão está associada à fiscalização da condição prescrita no item 21, alínea "h", do Termo de Referência.

PERGUNTA 9: No item 2.2 do Termo de Referência estão previstas algumas localidades nas quais o serviço poderá ser prestado, porém, à exceção dos produtos 5-OSFL, 6-SMFL e 10-OSFC, não há previsão de instalações para acomodação dos demais profissionais.

Para fins de composição do orçamento, solicitamos que seja informado onde os profissionais que executarão os demais Produtos devem ser alocados. Solicitamos esclarecer, também, como as licitantes devem considerar este custo em sua proposta.

RESPOSTA 9: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e os produtos questionados foram suprimidos.

PERGUNTA 10: A Contratada deve prever a alocação de profissionais nas instalações da Contratante? Caso positivo favor informar, para fins de elaboração da proposta, quais profissionais devem ser alocados nas dependências da Contratante e quais recursos (mobiliário e equipamentos) serão disponibilizados pela Contratante aos mesmos.

RESPOSTA 10: Não é obrigatória a alocação de nenhum profissional da Contratada nas instalações da Contratante, razão pela qual não deverão ser considerados recursos fornecidos pela Contratante à Contratada.

PERGUNTA 11: Conforme estabelecido no Termo de Referência, o Coordenador Geral (P8061) será o profissional responsável pela coordenação-geral do contrato, administrando os recursos técnicos, humanos e materiais necessários para boa execução dos serviços.

Entretanto, a previsão de alocação do Coordenador no contrato (Orçamento Referencial) não é condizente com a responsabilidade atribuída ao mesmo.

Solicita-se que seja esclarecido se a demanda do Contratante ao Coordenador corresponderá ao período em que foi prevista a sua alocação. Caso negativo, favor informar o período que o mesmo deve ficar à disposição do Contratante.

RESPOSTA 11: Esclarece-se que o Coordenador do Contrato é profissional responsável pela supervisão, gestão e gerenciamento dos serviços da Contratada, e não pela execução operacional. Dessa forma, a remuneração dos serviços prestados pelo Coordenador foi desenvolvida através da projeção da parcela de dedicação de seu tempo de trabalho a cada produto. Assim, a demanda do Contratante ao Coordenador corresponderá ao período em que foi prevista a sua alocação.

PERGUNTA 12: Considerando a exigência constante dos itens 18.2. e 22. do Termo de Referência relativos à manutenção de Preposto a disposição da Contratante durante toda a vigência do contrato.

18.2. Em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá designar formalmente o seu preposto e o Coordenador Geral, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA** e responsáveis por ela indicados.

Solicitamos esclarecer se foi prevista no orçamento referencial a manutenção deste profissional para desempenhar as atividades supracitadas.

RESPOSTA 12: Sim. O(s) preposto(s) da Contratada foram considerados dentre os profissionais de nível superior presentes no Orçamento Referencial.

PERGUNTA 13: Consideramos indiscutível a similaridade entre diversos aspectos dos sistemas METROVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, similaridade essa até mais significativa do que a existente entre os FERROVIÁRIOS e os RODOVIÁRIOS.

Certamente não por outro motivo as especificações para Engenheiro Projetista Senior(item11.2.2.7 dos Termo de Referência) requerem experiência em “ rodoviária, ferroviária ou metroferroviária”.

Ocorre que a qualificação “metroferroviária” só consta explicitamente no item acima, não constando para os demais profissionais.

Isto posto, estamos considerando que a experiência para os demais profissionais exigidos, bem como para a própria experiência da Empresa, pode ser comprovada através de atestados de serviços de sistemas metroviários.

Está correto esse entendimento??

RESPOSTA 13: Sim, está correto o entendimento. Nesse sentido o Termo de Referência foi atualizado em seu item 11.2, para que contemplasse a questão em tema.

PERGUNTA 14: Entendemos que as quantidades de profissional x mês indicadas nos 24 produtos do edital são meramente indicativos e a responsabilidade no dimensionamento das quantidades será exclusivamente da proponente. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA 14: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 15: No arquivo disponibilizado em excel do ANEXO II – Orçamento Referencial, na aba Histograma de MDO na coluna Z, é previsto o produto de nº 25 porém no edital existem apenas 24 produtos, favor esclarecer qual seria o produto de nº 25 e qual a composição do mesmo.

RESPOSTA 15: Trata-se de erro material. O Orçamento Referencial se limita a 24 produtos. Por essa razão, os arquivos foram corrigidos considerando a presente observação.

PERGUNTA 16: Entendemos que todos profissionais a serem alocados nos produtos em referência no edital deverão ser, obrigatoriamente, contratados como CLT conforme é previsto no item 17.4 do ANEXO I - Termo de Referência. É correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA 16: Não é correto o entendimento. Importa esclarecer que o item 17.4 do Termo de Referência é referente à equipe qualificável. Ademais, esse item traz claramente a seguinte redação, que expande a possibilidade de vínculo profissional além da CLT, durante a execução do contrato: "Em se tratando de vínculo com pessoas físicas, o ateste se dará por meio de certidões obtidas no SIAFI ou GFIP. No caso de contrato firmado com prestadores de serviço ou Pessoas Jurídicas, deverá ser apresentada documentação que comprove a execução dos serviços no mês corrente relativo à prestação de contas". Nesse sentido, acrescenta-se que as formas de comprovação de vínculo com os profissionais qualificáveis, no procedimento licitatório, encontram-se no item 11.2.2.13 do Termo de Referência.

PERGUNTA 17: Dos profissionais alocados no Produto ATEV.

Dentre as atividades prevista para o produto APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE (ATEV) constam a elaboração dos seguintes estudos:

- a) Estudos geotécnicos para Projetos Básicos e Executivos;
- b) Estudos hidrológicos para Projetos Básicos e Executivos;
- c) Estudos de Viabilidade Técnica de novos empreendimentos;
- d) Estudos de Viabilidade Econômica de novos empreendimentos;
- e) Estudos de Viabilidade Operacional em empreendimentos sob responsabilidade da CONTRATANTE.”

Considerando que na Ficha de Composição de Preços do Produto (Orçamento de Referência) não constam os itens relativos aos profissionais, equipamentos e ferramentas para o levantamento, coleta e/ou realização de ensaios em campo, entendemos que estas informações / dados serão fornecidas pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor informar para fins de elaboração da proposta, a descrição e quantidade de ensaios que deverão ser realizados pela Contratada e como os mesmos serão remunerados pela Contratante.

RESPOSTA 17: O entendimento está correto.

PERGUNTA 18: Do escopo do Produto ATEV.

Na Ficha de Composição de Preços do Produto “APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE (ATEV)”, consta somente a previsão de alocação de Engenheiros com especialidade em projeto.

DIREN FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Produto: APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE (ATEV)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	1,50	54,00	R\$ 24.478,10	R\$ 1.321.817,40
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	1,00	36,00	R\$ 18.933,36	R\$ 681.600,96
2		VIAGENS					
	D0002	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/ Porto Alegre/ Recife/ Salvador/ São Paulo		5,00	180,00	R\$ 212,40	R\$ 38.232,00
	P0001	Passagens		5,00	180,00	R\$ 878,00	R\$ 158.040,00
						CUSTOS DIRETOS S/ BDI	R\$ 2.003.418,36
						TOTAL S/ BDI	R\$ 2.199.690,36
						BDI	43,57%
							R\$ 872.889,38
						TOTAL	R\$ 3.072.579,74
						R\$/UNIDADE	R\$ 85.349,44

Desta forma, entendemos que a responsabilidade da Contratada no desenvolvimento dos estudos, se limita as atribuições do Engenheiro Civil e que as componentes econômica, ambiental, social e legal serão desenvolvidas pela Contratante. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer para fins de elaboração da proposta de preços, quais os profissionais devem ser considerados para o desenvolvimento deste Produto e como a Contratada será remunerada pela alocação dos profissionais.

RESPOSTA 18: Não está correto o entendimento. A responsabilidade da Contratada no desenvolvimento dos estudos se limitará às atribuições do Engenheiro de Projetos, segundo convenções estabelecidas nos Manuais do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Engenharia Consultiva).

PERGUNTA 19: Dos profissionais do Produto AAAG.

No item 14.6.6.1.2. do Termo de Referência que se refere ao Produto “APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO (AAAG)”, foram previstas as atividades transcritas a seguir:

“14.6.6.1.2. É inerente ao Produto em pauta o fornecimento de assistência às atividades de rotinas do trabalho que incluem a recepção de usuários dos serviços da CONTRATANTE, preenchimento de formulários, atividades de estrutura e formação de arquivos de documentos, recebimento e organização de materiais, atendimento telefônico, formação da agenda de atividades, digitação e elaboração de documentos, serviços auxiliares de controle financeiro, de estoques, atividades de compras de mercadorias, fornecimento de informações aos clientes internos e externos e outras necessárias para atividades administrativas consecução dos objetivos propostos nos itens 10 (escopo) e 14 (produtos) do presente Termo de Referência.”

Referente a estas atividades, solicitamos que sejam esclarecidos os pontos listados a seguir:

A) Qual será a vinculação hierárquica com o Contratante dos profissionais a serem mobilizados neste produto?

B) Solicitamos esclarecer quais os “usuários dos serviços da Contratante” a que se refere a atividade prevista no item 14.6.6.1.2

C) A Contratada deverá disponibilizar mão de obra à Contratante para todas as atividades administrativas listadas no item 14.6.6.1 ou apenas para os serviços de recepção?

D) Qual será o período de trabalho em que estes profissionais deverão estar à disposição da Contratante?

RESPOSTA 19: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto em questão foi suprimido.

PERGUNTA 20: Das atividades sociais e ambientais Produto AAAG.

Na descrição das atividades do Produto APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO (AAAG) foi explicitado a existência de “atividades ambientais e sociais desenvolvidas pela CONTRATADA para benefício das populações adjacentes”.

Tendo em vista que não foi identificado nenhuma outra menção ao tema no T.R., solicitamos esclarecer a descrição do que seriam estas atividades, sua frequência, bem como e respectiva remuneração da Contratada pela realização destes serviços.

RESPOSTA 20: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto em questão foi suprimido.

PERGUNTA 21: Da Nota 1 do Critério de Avaliação dos Produtos.

No item 19.6.1. “Assiduidade nas entregas dos Documentos (Peso P1 = 05)” do Termo de Referência, foi previsto que a nota N1 será igual a 1 se “todos os documentos forem entregues”.

Entendemos que os “documentos” referenciados no critério de avaliação, tratam-se dos relatórios dos Produtos contratados que serão apresentados mensalmente conforme cronologia prevista no orçamento de referência. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer quais são os documentos que devem ser entregues e suas quantidades, para que seja possível dimensionar a equipe para realização das atividades.

RESPOSTA 21: Não está correto o entendimento. Além dos relatórios dos produtos, constituem-se como integrantes desses documentos as correspondências, e-mails, análises, estudos, pareceres, notas e outras manifestações requisitadas à Contratada no período de medição do produto. O dimensionamento das equipes constantes no Orçamento Referencial foi desenvolvido baseado no volume de serviços mapeados nas

unidades da Contratante, cuja operacionalização será definida por meio da etapa de planejamento prevista e conforme complexidade técnica adstrita de cada produto.

PERGUNTA 22: Da Nota 2 do Critério de Avaliação dos Produtos.

No item 19.6.2. “Pontualidade nas entregas dos Documentos (Peso P2 = 15)” do Termo de Referência, foi estabelecido que a N2 será igual a 1 se “todos os documentos forem entregues dentro do prazo”.

Entendemos que os “documentos” referenciados no critério de avaliação, tratam-se dos relatórios produtos contratados que serão apresentados mensalmente conforme cronologia prevista no orçamento de referência. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer quais são os documentos que devem ser entregues, suas quantidades e prazos de elaboração, para que seja possível dimensionar a equipe para realização das atividades.

RESPOSTA 22: Não está correto o entendimento. Além dos relatórios dos produtos, constituem-se como integrantes desses documentos as correspondências, e-mails, análises, estudos, pareceres, notas e outras manifestações requisitadas à Contratada no período de medição do produto. O dimensionamento das equipes constantes no Orçamento Referencial foi desenvolvido baseado no volume de serviços mapeados nas unidades da Contratante, cuja operacionalização será definida por meio da etapa de planejamento prevista e conforme complexidade técnica adstrita de cada produto.

PERGUNTA 23: Da Nota 4 do Critério de Avaliação dos Produtos

Quanto ao item “19. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS E RESULTADOS” do Termo de Referência, em especial ao subitem “19.6.4. Impacto do atendimento às solicitações da Unidade Gestora (Peso P4 = 30)” transcrito a seguir:

Parágrafo Único. Para este item será realizada a avaliação qualitativa dos produtos apresentados pela Gerenciadora e o impacto na gestão do empreendimento, considerando o prazo e a qualidade

do atendimento. Será atribuída a nota (N4) de acordo com os seguintes critérios:

1,0 – se a Gerenciadora atendeu a todos os requisitos de todas as demandas;

0,5 – se a Gerenciadora não atendeu a todos os requisitos, porém isto não impactou de forma negativa a gestão do empreendimento;

0,0 – se a Gerenciadora não atendeu a todos os requisitos e impactou de forma negativa a

gestão do empreendimento.

Solicitamos que a Contratante esclareça qual o critério objetivo que definirá se a Gerenciadora atendeu a “todos os requisitos de todas as demandas”, bem como quais são os parâmetros que serão utilizados para medir os “impactos a gestão do empreendimento”.

RESPOSTA 23: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o critério em questão foi suprimido.

PERGUNTA 24: Do fornecimento da relação dos empregados

Na alínea e) do item 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA no Termo de Referência, está prevista a exigência de “Fornecer a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função e horário do posto de trabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE.”

Solicitamos que seja esclarecida a razão pela exigência desta informação, uma vez que a presente contratação é realizada por Produto.

RESPOSTA 24: Para melhor compreensão, o Termo de Referência foi atualizado e indica, em seu item 21, alínea "e", que a relação dos empregados solicitada é referente aos profissionais ocupantes das funções requeridas no item 11.2.2 do mesmo instrumento. A medida em questão está associada à fiscalização da condição prescrita no item 21, alínea "h", do Termo de Referência.

PERGUNTA 25: Da Lei Geral de Proteção de Dados

Considerando as exigências da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados, 13.709/2018), como serão tratados os dados pessoais dos colaboradores da Contratada encaminhados a Contratante por força da exigência constante da alínea e) do item 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência?

RESPOSTA 25: Para melhor compreensão, o Termo de Referência foi atualizado e indica, em seu item 21, alínea "e", que a relação dos empregados solicitada é referente aos profissionais ocupantes das funções requeridas no item 11.2.2 do mesmo instrumento. Nesse sentido, cumpre esclarecer que os dados requisitados são aqueles já estabelecidos por ocasião de qualificação profissional, respeitando o Art. 7º, inciso III da Lei 13.709/2018.

PERGUNTA 26: Do software de planejamento

Referente a exigência de fornecimento de software de planejamento, constante do item 18.10 do Termo de Referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

18.10. A CONTRATADA deverá dispor de software de planejamento, à semelhança do MS Project ou superior, na última versão disponível no mercado, quando do início dos serviços.

A) Para fins de atendimento da exigência supra, a Contratada poderá utilizar software livre (de código aberto) de planejamento, como por exemplo o ProjectLibre?

B) Existe previsão de um número mínimo de licenças que devem ser disponibilizadas?

C) Qual referência de tempo deve ser considerada para a seleção da última versão do software disponível no mercado?

D) Para fins de composição da proposta de preço, a Contratada deve prever a disponibilização de licenças para a equipe da Contratante?

E) Existe obrigação de disponibilização pela Contratada de algum outro Software? Caso positivo, solicitamos a gentileza de informar a especificação e a quantidade necessária com objetivo de permitir a avaliação objetiva e isonômica das propostas da Licitantes.

RESPOSTA 26: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e não consta a exigência questionada.

PERGUNTA 27: Considerando que o item 30.3 do Termo de Referência admite, em casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA (Item 30.3) haverá o pagamento do custo da desmobilização, solicitamos esclarecer como tais custos serão calculados.

RESPOSTA 27: Trata-se de erro material. O Termo de Referência foi atualizado e o item 30.3, alínea "i" foi suprimido, uma vez que, pela natureza de engenharia consultiva, considera-se que o local de realização dos serviços é coincidente com as referências de distribuição consideradas.

PERGUNTA 28: Considerando os CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO previstos no item 19.6.4 e sabendo que eventualmente as demandas solicitadas não tem como ser atendidas por envolver terceiros de responsabilidade da VALEC (liberação de recursos seria uma, meio ambiente poderia ser outra) solicitamos esclarecer quais critérios objetivos serão utilizados pela VALEC para definir o enquadramento nos pesos do índice.

RESPOSTA 28: O critério objetivo que definirá se a Gerenciadora atendeu a “todos os requisitos de todas as demandas” é a resposta tempestiva e suficiente às demandas da fiscalização setorial do produto, dentro do estabelecido na etapa de planejamento prevista.

PERGUNTA 29: Considerando que o trabalho da Contratada depende essencialmente de informações advindas da Contratante e/ou de terceiros ligados a ela e tendo em vista que a Contratada não tem gerência sobre distorções no prazo, na quantidade ou na qualidade dos Produtos ocasionados por omissão, atraso, ou falha no fornecimento destas informações, solicita-se que seja esclarecido como será a avaliação dos produtos caso ocorram as referidas falhas.

RESPOSTA 29: A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante, nos termos do item 32.5, as falhas ou omissões sob responsabilidade de seus agentes. Os atos administrativos serão considerados nulos se contiverem vícios, nos termos da Súmula 473 do STF. Assim, para efeitos de avaliação serão considerados apenas as requisições válidas.

PERGUNTA 30: Entendemos que a demonstração de vínculo da equipe da Contratada prevista no instrumento convocatório e seus anexos se limita aos profissionais indicados pela licitante para fins da qualificação técnica da Licitante. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 30: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 31: Caso a resposta da pergunta acima seja negativa, favor esclarecer qual será a exigência de vínculo para os demais profissionais bem como a quantidade de horas que eles devem permanecer a disposição do Contratante.

RESPOSTA 31: Não se aplica.

PERGUNTA 32: No item 11.2.1 do ANEXO I - Termo de Referência, para a comprovação da qualificação da proponente quando apresentado atestado em consórcio, a quantidade considerada, será a total do atestado ou será calculada pelo percentual de participação da empresa no respectivo consórcio/atestado?

RESPOSTA 32: Será considerada a quantidade total do atestado

PERGUNTA 33: No item 11.2.2 do ANEXO I - Termo de Referência, cita que para o cargo de Coordenador de Gerenciamento Projeto exige apresentação de certificado em Instituto de Gerenciamento. O Profissional que apresentar diploma de conclusão de Especialização em Gerenciamento de Projetos, realizado em instituição reconhecida pelo MEC, atenderá essa exigência?

RESPOSTA 33: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e a obrigatoriedade de apresentação da certificação foi suprimida.

PERGUNTA 34: No item 11.2.2.9 do ANEXO I - Termo de Referência, quanto a comprovação dos responsáveis técnicos haverá tempo mínimo semelhante ao solicitado para os profissionais? A comprovação será mediante atestados também?

RESPOSTA 34: Não haverá tempo mínimo para experiência profissional dos Responsáveis Técnicos, desde que seja possível comprovar, nos termos dos itens 11.2.2.9 e 11.2.2.10 do Termo de Referência, a participação do profissional na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.

PERGUNTA 35: Em relação à proposta de preços, a seguir, serão feitas algumas considerações e, ao final, nosso entendimento, seguido de questionamento.

Levando em consideração:

- A solicitação de aplicação linear do desconto, incidindo sobre os valores pré-fixados de cada produto contido na tabela do ANEXO I-C;
- A solicitação da apresentação de todas as composições;
- As composições de cada produto consistirem em uma equipe onde contém algumas funções de profissionais, bem como equipamentos, os quais se repetem em algumas composições.

Para que as composições cheguem ao valor de cada produto, com vistas ao atendimento de pisos salariais, o desconto linear é um fator limitador.

Assim, em análise ao solicitado no item 12.1 do Termo de Referência, entendemos que a aplicação linear do desconto só deve incidir sobre os valores pré-fixados para cada produto, permitindo descontos distintos nos itens que compõem as composições de cada produto, desde que o valor final de cada produto seja equivalente ao valor de cada produto quando aplicado o desconto linear. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 35: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e adotado critério de julgamento MENOR PREÇO

PERGUNTA 36: Ainda em relação à proposta de preços, tendo em vista que a planilha referente ao Orçamento Referencial disponibilizado (Anexo II) já contempla todas as composições, e ainda a solicitação de apresentação das composições no item 10.1 do Edital, entendemos que podemos apresentá-las no formato do Anexo II, sem haver a necessidade de também apresentar as mesmas composições no formato do Anexo III-A. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 36: Não está correto o entendimento. As propostas deverão ser apresentadas nos moldes no Anexo I-C do Termo de Referência, todavia, mantendo-se a necessidade de apresentar a Planilha de Quantitativos Completa, conforme Anexo II e as Composição de Custo Unitário, conforme Anexo III - A.

PERGUNTA 37: Em atendimento ao item 10.1 alínea h do Edital, entendemos que para apresentação da composição do BDI os itens relativos as Despesas Indiretas e Benéficos deverão ser apresentados conforme a realidade e estratégia comercial de cada empresa. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA 37: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 38: Em atendimento ao item 10.1 alínea h do Edital, entendemos que para apresentação da composição do encargo social deverá ser utilizar um encargo médio praticado pela proponente e não um encargo por categoria conforme planilha do DNIT, utilizada como referência no edital. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA 38: Não está correto o entendimento. Deverá ser considerado um encargo por categoria na apresentação da composição do encargo social.

PERGUNTA 39: Em atendimento ao item 10.1 alínea h do Edital, entendemos que os custos administrativos já estão sendo considerados na composição do BDI, portanto não havendo necessidade de ser apresentado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

RESPOSTA 39: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 40: Na composição do Produto 22 - Parecer Técnico de Consultores Especialistas, está indicado para utilizar Engenheiro Consultor Especial - considerar PJ, todavia o custo unitário ali considerado é o previsto para um profissional na condição de celetista, favor esclarecer o que deve ser considerado.

RESPOSTA 40: Trata-se de erro material. O Orçamento Referencial foi atualizado, considerando a observação em questão. Todavia, cumpre esclarecer que a forma de contratação dos profissionais será atinente à proponente.

PERGUNTA 41: 1. Para fins de qualificação técnico-profissional, Anexo I, Item 11 do Termo de Referência, subitem 11.2.2 – Profissional Coordenador de Gerenciamento de Projetos, é exigida a seguinte experiência: *“Haver exercido a função de Responsável Técnico ou de Coordenador, ou de Gerente de Projetos, ou de Supervisor de Serviços de Gerenciamento, ou de Coordenação Técnica, ou de Assessoria Técnica, ou de Supervisão ou Fiscalização de Programa ou de Obras de Construção em ferrovias ou rodovias, possuindo certificação em instituto de gerenciamento (grifo nosso).*

SS

“11.2.2.5. Coordenador de Gerenciamento de Projetos (P8067): O profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de RH, Gestão de Comunicação, Gestão de Riscos, Gestão de Aquisição e Gestão de Integração. O profissional indicado deverá ter formação em nível superior, comprovada por meio de Certidão de Registro em Conselho Profissional, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima. O profissional ainda deverá apresentar certificação expedida por institutos de projetos devidamente acreditados, tais como APMG (Accrediting Professional Group Management), IPMA (International Project Management Association), PMI (Project Management Institute) ou similar.” (grifo nosso).

Entendemos que a exigência cumulativa da experiência profissional mínima de 10 (dez) anos e pelo menos 04 (quatro) anos em atividades de coordenação,

gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, com a **obrigatória certificação por institutos de projetos acreditados**, mostra-se excessiva e restritiva à competitividade no certame. Em consulta ampla ao mercado e grandes empresas de engenharia consultiva, não encontramos profissionais com tal qualificação cumulativa, o que se encontra em profissionais com uma ou outra. Isto posto, entende-se que se este perfil de profissional existe, poucas empresas no mercado vão conseguir habilitar e participar do referido processo licitatório.

Desta forma, entendemos que para fins de qualificação técnica do profissional o deverá prevalecer é a efetiva comprovação da experiência profissional em temas correlatos, e que deveria ser desejável, **mas não obrigatório**, a cumulatividade com a certificação em institutos de projetos acreditados. Entendemos, ainda, que essa exigência poderia ser suprida pela comprovação de formação profissional em nível de especialização ou MBA em gerenciamento de projetos, reconhecidos pelo MEC, onde as disciplinas do curso são diretamente relacionadas à gerenciamento de projetos.

Desta forma, questionamos:

Será revista a exigência de experiência profissional mínima de 10 anos e de pelo menos 04 anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, **cumulativa** com a obrigatória certificação por institutos de projetos acreditados? Poderá ser substituída a certificação pela comprovação da formação complementar de especialização ou MBA em Gerenciamento de Projetos reconhecida pelo MEC? Favor esclarecer.

RESPOSTA 41: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e a obrigatoriedade de apresentação da certificação foi suprimida.

PERGUNTA 42: Considerado que o orçamento referencial apresentado, não contempla diversos custos diretos incidentes na execução dos serviços ora contratados, conforme conceito estabelecido a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 que Institui a Tabela de Preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece que equipamentos e materiais compõem o custo direto da execução.

6 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Os equipamentos e materiais compreendem o conjunto de itens necessários à execução dos serviços da Engenharia Consultiva, em suas diversas disciplinas.

A obtenção dos custos afetos a esses insumos deve ocorrer a partir da determinação de suas especificações e quantidades, juntamente com a pesquisa de preços a ser obtida por intermédio de, no mínimo, 3 (três) cotações locais e acompanhados da devida anuência da Superintendência Regional do DNIT ou, eventualmente, da própria sede, quando couber.

Considerando que esta mesma resolução estabelece que os custos administrativos referenciem unicamente a manutenção da estrutura e do funcionamento da sede principal das empresas e que a alíquota de administração central deve incidir sobre os custos diretos.

9.1.1 Despesas

9.1.1.1 Administração central

As despesas referentes à administração central da nova Tabela de Consultoria guardam correspondência com o estabelecido pelo SICRO e comportam os dispêndios necessários à manutenção da estrutura e do funcionamento da sede principal das empresas, bem como a mão de obra que a operacionaliza.

A alíquota de administração central que compõe a parcela de BDI da nova Tabela de Consultoria corresponde a 10,00%, incidente sobre os custos diretos.

Solicitamos que seja esclarecido como serão pagos os custos diretos com hardwares, softwares, equipamentos, ferramentas, material de consumo, serviços terceirizados ligados ao desenvolvimento dos Produtos, não se limitando, mas em especial aos exigidos para nos itens 14.6.5.7, 15.4, 17.2, 18.10, 18.12 e 24.3 do Termo de Referência.

RESPOSTA 42: Esclarece-se que a remuneração referente à parcela de Administração Central, inclusa ao BDI, remunera todos os custos relativos ao apoio necessário para a execução dos serviços, considerando que estes serão desenvolvidos na sede da Contratada, com exceção daqueles diretamente absorvidos por ela (segundo pressupostos do Sicro) ou daqueles remunerados dentro da Administração local, que constam inseridos na planilha Orçamentária

PERGUNTA 43: Solicitamos esclarecer a razão da desconsideração dos Custos Diversos de escritório e de residência na ficha de composição de preços do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de engenharia na FIOL II (Produto 5 - OSFL).

RESPOSTA 43: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 44: Solicitamos esclarecer a razão da desconsideração dos Custos Diversos de escritório e de residência na ficha de composição de preços do Produto Assessoramento - Serviços De Manutenção na FIOL I (Produto 6 - SMFL).

RESPOSTA 44: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 45: Uma vez que a produtividade dos diversos profissionais indicados para compor a equipe que irá participar dos serviços ora em contratação, como são diferentes os serviços que serão executados assim como da experiência individual de cada um, solicitamos esclarecer da possibilidade de se indicar equipe com quantidades de profissionais diferentes daqueles indicados no orçamento referencial da VALEC.

RESPOSTA 45: Esclarece-se que a contratada pode efetuar considerações adversas ao Orçamento Referencial, em sua proposta. Para efeitos de avaliação e execução contratual, serão as referências tomadas como instrumento norteador, aplicados os devidos descontos

PERGUNTA 46: Solicitamos esclarecer a razão da desconsideração dos custos diversos de escritório e de residência na ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de Engenharia na FICO (Produto 10 - OSFC).

RESPOSTA 46: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 47: No orçamento referencial existem diferenças conceituais na formação dos preços dos Produtos. Exemplo, no Produto “LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO POR VANT (Produto 20 - LPTV)” foram considerados os insumos de hardware e software para a realização das atividades, porém no produto “ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO - PROJETOS (Produto 13 - ATPR)” que também depende de hardware robusto e softwares específicos (com custo representativo), estes insumos não foram considerados. Sendo assim entendemos que a Contratante irá fornecer o hardware e software para o desenvolvimento das atividades. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, solicitase que se esclareça a adoção de critérios distintos para a formação do preço de referência.

RESPOSTA 47: O entendimento não está correto. Ressalta-se que o Termo de Referência foi atualizado e os produtos LPVT e IFVT foram suprimidos. Portanto, não serão objetos de comparação. Informa-se que o produto ATPR é executado com hardwares e softwares comuns.

PERGUNTA 48: Solicitamos confirmar que o valor constante no Resumo do Orçamento Referencial para o Produto 15 - APFO - APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA é de R\$ 872.889,38.

RESPOSTA 48: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi atualizado, corrigindo a questão em tema

PERGUNTA 49: Como serão reembolsadas as despesas de viagem e deslocamentos referente a reuniões entre a VALEC e com profissionais da EMPRESA Contratada previstas no item 2.4 do Termo de Referência?

RESPOSTA 49: Pontua-se que o item 2.4 estabelece reuniões com representantes da CONTRATADA. Sendo assim, aos colaboradores que atuam na gestão da empresa contratada, essas despesas com diárias e passagens estão alocadas na parcela de administração central do BDI.

PERGUNTA 50: Solicitamos esclarecer a razão pela qual o Orçamento Referencial não prevê a parcela de Custos Diversos de Escritório no Orçamento Referencial, de forma a contemplar os valores correspondentes aos equipamentos de informática, softwares e serviços gráficos nas composições dos Produtos pertinentes.

RESPOSTA 50: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 51: A Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT estabelece que, na composição de preços de orçamentos de serviços de consultoria, os custos totais de escritório e de residência são compostos pelo somatório das parcelas de custos com o Imóvel (B8951 e B8952), custos com o Mobiliário (B8953 e B8954) e os Custos Diversos (B8959 e B8960). Contudo, na memória de cálculo apresentada no Orçamento Referencial foram considerados apenas os custos com Imóvel e Mobiliário, tanto para escritório quanto para residência. Portanto, solicitamos esclarecer a razão pela qual não foram acrescentadas as parcelas de Custos Diversos de escritório e de residência na ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de engenharia na FIOL II (Produto 5 - OSFL).

RESPOSTA 51: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 52: A Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT estabelece que os custos totais de escritório e de residência são compostos pelo somatório das parcelas de custos com o Imóvel (B8951 e B8952), custos com o Mobiliário (B8953 e B8954) e os Custos Diversos (B8959 e B8960). Contudo, na memória de cálculo apresentada no Orçamento Referencial foram considerados apenas os custos com Imóvel e Mobiliário, tanto para escritório quanto para residência. Portanto, solicitamos esclarecer a razão pela qual não foram acrescentadas as parcelas de Custos Diversos de escritório e de residência na ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Serviços De Manutenção na FIOL I (Produto 6 - SMFL).

RESPOSTA 52: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 53: Como a medição e pagamento dos serviços será por Produto, solicitamos esclarecer o porquê e como será feita o controle de alocação da mão de obra

para execução dos Produtos, já que cada profissional possui uma produtividade específica e a empresa poderia executar um mesmo produto com a utilização de um número de profissionais diferentes daqueles estimados no Orçamento Referencial.

RESPOSTA 53: A alocação de mão de obra para cada produto foi feita a partir da expertise da Contratante com as demandas exigidas no escopo da licitação. Todavia, não será objeto de controle da Contratante a mão-de-obra para execução dos produtos apresentados pela Contratada, ficando a encargo desta a aferição das equipes frente as entregas devidas.

PERGUNTA 54: A Tabela de Preços de Consultoria do DNIT estabelece que os custos totais de escritórios e residências são compostos pelo somatório das parcelas de custos com o imóvel (B8951 e B8952), custos com o mobiliário (B8953 e B8954) e os custos diversos (B8959 e B8960). Contudo, na memória de cálculo apresentada no orçamento referencial foram considerados apenas os custos com imóvel e mobiliário, tanto para escritório quanto para residência. Portanto, solicitamos esclarecer a razão pela qual não foram acrescentadas as parcelas de Custos Diversos de escritório e de residência na ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de Engenharia na FICO (OSFC).

RESPOSTA 54: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela

PERGUNTA 55: Conforme demonstrado na planilha do Produto 15 - APFO - APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA, o valor total previsto para a execução do serviço seria de R\$ 2.946.147,74. Entretanto, no resumo do Orçamento Referencial está sendo indicando o valor de R\$ 872.889,38. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 55: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela

PERGUNTA 56: Nos produtos 5, 6, 10, 11, 14, 15, 20, 21 e 22 o BDI está incidindo apenas sobre os custos diretos. Solicitamos esclarecer porque o BDI não está sendo aplicado nos demais itens.

RESPOSTA 56: Na metodologia de cálculo escolhida para elaboração do Orçamento Referencial, considerando as prescrições do Sistema de Custos referenciais de Obras, optou-se pela adoção da faixa de BDI de 43,57%, à qual incide apenas sobre custos diretos. Esclarece-se que a metodologia em questão é derivada da "Tabela 03 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva" do "RELATÓRIO CUSTOS GERAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI"

PERGUNTA 57: Na Ficha de Composição de Preços relativa ao Produto 13 - ATPR - ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO – PROJETOS, observa-se que não foi computado no valor correspondente ao “Total S/ BDI” o subtotal correspondente ao Coordenador-Geral, o que resultaria em um Total Sem BDI de R\$ 737.432,20 e não de R\$ 635.267,34. Solicitamos esclarecer a razão pela qual não foi considerado o valor relativo ao Coordenador-Geral na Ficha de Composição de Preços relativa ao Produto 13 - ATPR.

RESPOSTA 57: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela

PERGUNTA 58: Observe-se o que estabelece o item 24.3 do Termo de Referência: “A PROPONENTE também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os softwares necessários.” Reconhece-se que, motivada pelo Acórdão 508/2018 – Plenário TCU, a VALEC decidiu pela retirada dos contratos firmados os itens referentes à refeições, hospedagem, horas extras, equipamentos de informática, softwares e serviços gráficos dos contratos, pois os considerou como CUSTOS ADMINISTRATIVOS. Entretanto, na composição dos preços daqueles contratos, havia um percentual de 30% a título de CUSTOS ADMINISTRATIVOS que incidia sobre o total do custo direto com pessoal. Contudo, a metodologia agora utilizada, com a aplicação do BDI, conforme a Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, não contempla mais este percentual e tampouco tais despesas fazem parte do BDI. Assim, solicitamos esclarecer a razão pela qual os valores correspondentes aos equipamentos de informática, softwares e serviços gráficos, com incidência de BDI, não constam das composições dos Produtos pertinentes.

RESPOSTA 58: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 59: Solicitamos esclarecer se, com base na expertise da empresa na execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, poderão ser acrescidos novos itens nas diversas composições de preços constantes do orçamento referencial, visando melhor adequá-las ao escopo de serviços previstos.

RESPOSTA 59: Os casos não previstos poderão implicar em alterações contratuais, nos termos do item 36 do Termo de Referência. Salienta-se, todavia, a necessidade de observação do disposto na Matriz de Riscos (Anexo I-G do Termo de Referências).

PERGUNTA 60: Por tratar-se de contrato de execução a longo prazo e, com base nas experiências já existentes quanto às razões das várias paralisações das obras ao longo da execução contratual, seja pela indisponibilização de recursos financeiro, seja por problema ambientais e/ outros, solicitamos esclarecer como serão reembolsados os

custos relativos a mobilização e desmobilização de profissionais e equipamentos necessários aos serviços.

RESPOSTA 60: A metodologia utilizada para orçamentação das atividades foi o Sistema de Custos Referenciais (Engenharia Consultiva). Ocorre, no caso estrito, que grande parte dos serviços foi considerada sendo desenvolvida na sede da Contratada, razão pela qual não foram contabilizadas mobilizações. Ademais, nos casos em que será necessária execução de atividades nas obras, considerou-se a situação particular das regiões, onde é disponibilizada oferta de veículos e mão de obra qualificada, de forma local. Dessa forma, seguindo os preceitos do Sicro, não foram considerados custos com mobilizações e desmobilizações.

PERGUNTA 61: Quanto a Nota (N4) do critério de avaliação dos produtos, solicita-se que se esclareça a que se refere a menção a “todos os requisitos” e “impactos negativos a gestão do empreendimento”? A definição vaga do critério de avaliação vai de encontro aos preceitos legais dos contratos administrativos uma vez que permite o abuso de autoridade ou fora dos limites legais, ou ainda com finalidade diversa ao interesse público.

RESPOSTA 61: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 62: Solicitamos esclarecer como será realizada a remuneração dos Produtos não entregues na periodicidade prevista no cronograma do instrumento convocatório em caso de omissão, atraso e/ou falha no fornecimento de informações advindas da Contratante e/ou de terceiros ligados a ela, uma vez que a contratada incorrerá em custos extras (tipo manutenção de equipe em desacordo com o cronograma previamente estabelecido) para elaboração do Produto.

RESPOSTA 62: A Contratada não será penalizada em situações em que comprovadamente houver omissão, atraso e/ou falha no fornecimento de informações advindas da Contratante, devendo aquela ser remunerada normalmente pela execução dos produtos requeridos.

PERGUNTA 63: Haverá penalização caso a Contratada utilize profissionais diversos dos apresentados mesmo sendo apresentados os produtos nos termos do Edital?

RESPOSTA 63: As condutas passíveis de penalidades foram previstas no item 29 do Termo de referência. Esclarece-se que o Orçamento Referencial estabelece os parâmetros necessários para desempenho e monitoramento a serem aferidos pela Contratante. Nesse sentido, em que pese não serem objetos de fiscalização as equipes empregadas pela Contratada, ressalvados os profissionais referentes à qualificação profissional, será necessária a manutenção das condições de entrega dos produtos pactuados.

PERGUNTA 64: No item 17.4. do Termo de Referência, está consignado que “no caso de contrato firmado com prestadores de serviço ou Pessoas Jurídicas, deverá ser apresentada documentação que comprove a execução dos serviços no mês corrente relativo à prestação de contas”. Solicita-se que seja esclarecido quais serão as formas aceitas para se comprovar a “execução dos serviços”.

RESPOSTA 64: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 65: Após a emissão da ordem de mobilização de determinado Produto, entendemos que não será possível a sua desmobilização antes de sua conclusão. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer como ocorrerá a desmobilização e como será feito o pagamento do Produto, uma vez que a Contratada terá incorrido em gastos não previstos em sua proposta.

RESPOSTA 65: O entendimento não está correto. A possibilidade de antecipação de desmobilizações ou postergação de mobilizações, a título exemplificativo, foi prevista no item 26.4 do Termo de Referência. Ainda cumpre esclarecer que as formas de medição e pagamento foram prescritas no item 26, estando excepcionabilidades abarcadas pelo risco do empreendimento.

PERGUNTA 66: Considerando que no Parágrafo único do item 22. do TR foi estabelecido que a comunicação entre Contratada e Contratante ocorrerá através do preposto nomeado pela Contratada. Parágrafo Único. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA e responsáveis por ela indicados. Entendemos que todos os profissionais serão alocados em local, quantidade, período definidos pela Contratada inclusive os profissionais que desempenharão as atividades do Produto “APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO (Produto 24 - AAAG)”. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor elucidar como as demandas serão repassadas aos colaboradores da Contratada.

RESPOSTA 66: Sim, o entendimento está correto. Todavia, importa destacar a necessidade de comprovação de mobilização e vínculo ativo dos profissionais qualificáveis.

PERGUNTA 67: que são observadas divergências na periodicidade dos produtos estabelecidas no Termo de Referência, Orçamento e Cronograma, solicita-se que se esclareça qual a periodicidade que deve ser considerada para cada Produto.

RESPOSTA 67: Esclarece-se que os documentos citados não devem indicar divergências de periodicidade, considerado um mesmo produto. Assim, as eventuais inconsistências identificadas foram corrigidas

PERGUNTA 68: O item 15.4 o TR estabelece que 15.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar vias de volumes impressos e encadernados, em formatos A4 e A3. No caso de mapas e projetos, para melhor visibilidade deverão ser utilizados os formatos A0 e A1. Sendo assim, com o objetivo de garantir a avaliação objetiva e isonômica das propostas das Licitantes, é necessário que a CONTRATANTE estabeleça o limite de impressões que deverá ser considerado para fins de formação de preço. Desta forma, solicita-se que a CONTRATANTE esclareça as premissas quanto à quantidade de impressões a ser adotada para a elaboração das propostas.

RESPOSTA 68: As impressões deverão ser tratadas como exceções, sendo prioritário o trâmite de documentos nas plataformas digitais, conforme disponibilizado no item 15.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 69: Solicitamos esclarecer:

- I) se poderá ser realizada a medição parcial de um produto, ou seja, se a quantidade de trabalho executado durante o período mensal pode afetar o valor da medição preestabelecida.
- II) o procedimento que será adotado para emitir a ordem de mobilização e de desmobilização de um Produto.
- III) se será explicitado na ordem de mobilização e desmobilização de um Produto a quantidade de serviço esperado ou apenas a quantidade de profissionais.

RESPOSTA 69: I) Não será possível realizar a medição parcial do produto; II) O representante da Contratante disponibilizará ao preposto da Contratada, por meio dos meios digitais pactuados, documento que expresse claramente a ordem de mobilização ou desmobilização do produto, devendo ser observado, em geral, a execução no período de medição subsequente à ordem; III) A ordem de mobilização não abarcará a quantidade de profissionais a serem empregados, ficando estes quantitativos a cargo do dimensionamento da Contratada. Os serviços esperados serão comunicados formalmente à contratada no decorrer do desempenho do produto.

PERGUNTA 70: Levando em consideração que as alterações necessárias, sugeridas por esse caderno de perguntas, resultarão na modificação do valor da contratação, entendemos que se faz necessário a reposição do prazo do presente Edital.

RESPOSTA 70: Informa-se que os documentos licitatórios foram adequados, considerando as manifestações das proponentes. Quanto à reposição do prazo, será seguido o rito devido presente na Lei 13.303 e RILC da Contratante.

PERGUNTA 71: O item 11.2.2.1.1. do Termo de Referência dispõe que, para atendimento à Qualificação Profissional, a Proponente deverá apresentar, dentre outros, um profissional de nível superior para a função de Coordenador de Gerenciamento de

Projetos (P8067), sendo requerida a comprovação dos seguintes serviços: Haver exercido a função de Responsável Técnico ou de Coordenador, ou de Gerente de Projetos, ou de Supervisor de Serviços de Gerenciamento, ou de Coordenação Técnica, ou de Assessoria Técnica, ou de Supervisão ou Fiscalização de Programa ou de Obras de Construção em ferrovias ou rodovias, possuindo certificação em instituto de gerenciamento. Além disso, o item 11.2.2.5. do Termo de Referência dispõe que o referido “profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de RH, Gestão de Comunicação, Gestão de Riscos, Gestão de Aquisição e Gestão de Integração. O profissional indicado deverá ter formação em nível superior, comprovada por meio de Certidão de Registro em Conselho Profissional, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima. O profissional ainda deverá apresentar certificação expedida por institutos de projetos devidamente acreditados, tais como APGM (Accrediting Professional Group Management), IPMA (International Project Management Association), PMI (Project Management Institute) ou similar.” A partir dos dois itens acima reproduzidos, depreende-se ser necessária a apresentação de atestação comprovando a experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação (que não é apenas de gerenciamento ou de supervisão de obras e sim com diversas atribuições) associada à apresentação de certificação emitida por institutos de gerenciamento (PMI, IPMA, APGM ou similar). Sendo assim, verifica-se que para o atendimento ao item 11.2.2.1.1 o profissional efetivamente deverá ter formação em engenharia pois só Engenheiros possuem a habilitação para cumprir aquelas exigências; já para o atendimento ao item 11.2.2.5 o profissional além de ser Engenheiro deverá ter formações outras que englobem atividades típicas de Administrador tais como Gestão de RH, Gestão de Comunicação, Gestão de Aquisição, etc.... Adicionalmente exige-se que este profissional com múltipla formação e experiência tenha certificação por institutos de gerenciamento. Na prática, esta exigência configura-se como desvinculada da realidade do mercado, pois, com certeza as empresas terão grande dificuldade em atendê-la, uma vez que dificilmente encontrarão no mercado um profissional com esta qualificação, restringindo sobremaneira a competitividade no certame. Além disso, registra-se que um profissional com experiência de 4 (quatro) anos em coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias com certeza tem qualificação suficiente para execução das atribuições previstas no Termo de Referência. Dessa forma, solicitamos esclarecer a razão pela qual está sendo adotada exigência tão restritiva para o profissional em tela

RESPOSTA 71: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi alterado.

PERGUNTA 72: Notamos que a planilha de referência não contabilizou o valor total correto do Item 15 (APFO - Apoio Técnico à Revisão de Projetos em Fase de Obra). Existe erro na fórmula apresentada. O Total do item 15 na planilha resumo deve estar "linkado" com a célula ='15 APFO'!H18 e por engano foi linkado com a célula ='15 APFO'!H16. Com isso, o orçamento de referência no valor de R\$ 40.712.902,73 passa a ser R\$ 42.786.161,09. Perguntamos: Será feita retificação no valor, ou readequação da planilha?

RESPOSTA 72: Trata-se de erro material. O Orçamento Referencial foi atualizado, considerando a questão em tema.

PERGUNTA 73: Para fins de qualificação técnico-profissional, Anexo I, Item 11 do Termo de Referência, subitem 11.2.2 – Profissional Coordenador de Gerenciamento de Projetos, é exigida a seguinte experiência: “Haver exercido a função de Responsável Técnico ou de Coordenador, ou de Gerente de Projetos, ou de Supervisor de Serviços de Gerenciamento, ou de Coordenação Técnica, ou de Assessoria Técnica, ou de Supervisão ou Fiscalização de Programa ou de Obras de Construção em ferrovias ou rodovias, **possuindo certificação em instituto de gerenciamento** (grifo nosso)

“11.2.2.5. Coordenador de Gerenciamento de Projetos (P8067): O profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de RH, Gestão de Comunicação, Gestão de Riscos, Gestão de Aquisição e Gestão de Integração. O profissional indicado deverá ter formação em nível superior, comprovada por meio de Certidão de Registro em Conselho Profissional, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima. O profissional ainda deverá apresentar certificação expedida por institutos de projetos devidamente acreditados, tais como APMG (Accrediting Professional Group Management), IPMA (International Project Management Association), PMI (Project Management Institute) ou similar.” (grifo nosso).

Entendemos que a exigência cumulativa da experiência profissional mínima de 10 (dez) anos e pelo menos 04 (quatro) anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, com a **obrigatória certificação por institutos de projetos acreditados**, mostra-se excessiva e restritiva à competitividade no certame. Em consulta ampla ao mercado e grandes empresas de engenharia consultiva, não

encontramos profissionais com tal qualificação cumulativa, o que se encontra é profissionais com uma ou outra. Isto posto, entende-se que se este perfil de profissional existe, poucas empresas no mercado vão conseguir habilitar e participar do referido processo licitatório.

Desta forma, entendemos que para fins de qualificação técnica do profissional o deverá prevalecer é a efetiva comprovação da experiência profissional em temas correlatos, e que deveria ser desejável, **mas não obrigatório**, a cumulatividade com a certificação em institutos de projetos acreditados. Entendemos, ainda, que essa exigência poderia ser suprida pela comprovação de formação profissional em nível de especialização ou MBA em gerenciamento de projetos, reconhecidos pelo MEC, onde as disciplinas do curso são diretamente relacionadas à gerenciamento de projetos.

Desta forma, questionamos:

Será revista a exigência de experiência profissional mínima de 10 anos e de pelo menos 04 anos em atividades de coordenação, gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou rodoviárias compatíveis com o objeto da licitação, **cumulativa** com a obrigatória certificação por institutos de projetos acreditados? Poderá ser substituída a certificação pela comprovação da formação complementar de especialização ou MBA em Gerenciamento de Projetos reconhecida pelo MEC? Favor esclarecer.

RESPOSTA 73: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e a obrigatoriedade de apresentação da certificação foi suprimida: *“TR: Item 11.2.2.5: “Coordenador de Gerenciamento de Projetos (P8061): O profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos. O profissional indicado deverá ter formação em Engenharia, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em Programas, Execução de Obras, Supervisão e/ou Gerenciamento ou Execução de Projetos de Obras de Construção em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, sendo pelo menos 4 (quatro) anos em atividades de Coordenação de gerenciamento ou supervisão de obras ferroviárias ou metroviárias ou rodoviárias compatíveis como objeto da licitação, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários, e que em pelo menos um deles conste que tenha exercido as funções e serviços requeridos e descritos no quadro acima. Os atestados devem comprovar a experiência na Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de Riscos”.*

PERGUNTA 74: Do Produto LPTV. Na Ficha de Composição de Preço do Produto “LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO POR VANT” (LPTV), foi considerado como critério de produtividade, que a equipe alocada fará levantamentos durante 22 dias úteis por mês de trabalho ou seja 100% dos dias úteis do mês. Adicionalmente estabelece no item 14.6.5.8.6 a necessidade de se realizar o levantamento durante 7h ininterruptas e que a equipe deve estar à disposição durante todo o período para aproveitamento das janelas climáticas favoráveis à realização do voo. No entanto, foi prevista alocação de apenas 50% para o insumo veículo e para o profissional alocado na função de Motorista de Veículo leve (P8113). Diante do exposto, entendemos que a alocação do insumo veículo e do respectivo motorista deveria ser de 100% e não de 50%, como consta na correspondente composição de preços. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer se a contratada será dispensada de cumprir as disposições previstas no item 14.6.5.8.6.

RESPOSTA 74:

Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido

PERGUNTA 75: Do Produto IFVT. Na mesma esteira da pergunta anterior, na Ficha de Composição de Preço do Produto para IMAGEAMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO POR VANT (Produto 21 - IFVT), a produtividade da equipe considera 22 dias úteis por mês de trabalho. Dessa forma, entendemos que a participação do insumo veículo e do respectivo motorista deveria ser de 100% e não de 50%, como consta na correspondente composição de preços. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer se a contratada será dispensada de cumprir as disposições previstas no item 14.6.5.9.3.

RESPOSTA 75: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 76: Dos Equipamentos para os Produtos LPTV e IFVT. Os valores unitários dos equipamentos, considerados nas fichas de composição de preços dos Produtos “LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO POR VANT” (LPTV) e “IMAGEAMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO POR VANT” (IFVT), correspondem aos valores de compra, desta forma o cálculo demonstrado na planilha estaria considerando a aquisição de 50% dos equipamentos em todos os meses de execução dos referidos produtos. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 76: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 77: Do Produto ATPR. A periodicidade do Produto “ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO – PROJETOS” (ATPR), apresentada no

quadro resumo do Orçamento Referencial, está divergente da apresentada no cronograma físico-financeiro. Solicitamos que seja esclarecida a periodicidade correta, uma vez que o produto prevê a alocação parcial de profissionais durante a execução e a alteração na periodicidade muda consideravelmente o histograma de profissionais a serem alocados

RESPOSTA 77: A questão em questão foi considerada na atualização do Orçamento Referencial, que corrigiu a periodicidade do produto.

PERGUNTA 78: Alocação do Coordenador Geral no Produto ATGC. Na ficha de composição de preços do Produto “APOIO TÉCNICO E ANALÍTICO DA GESTÃO DE CONTRATOS” (ATGC), especificamente quanto ao item 18.4 (Parecer de análise a alterações contratuais), verifica-se que foi atribuída a alocação de 70% do COORDENADOR GERAL (P8061) para a execução do serviço. Desta forma, somando a participação deste profissional no demais produtos, observamos que a alocação do COORDENADOR GERAL excede 100% na maioria dos meses. Considerando o exposto, solicitamos esclarecer se será necessário alocar mais de um profissional para a função.

RESPOSTA 78: Trata-se de erro material. A questão em tela foi considerada na atualização do Orçamento Referencial.

PERGUNTA 79: Alocação do Engenheiro Sênior de projetos no Produto ATGC. Na ficha de composição de preços do Produto “APOIO TÉCNICO E ANALÍTICO DA GESTÃO DE CONTRATOS” (ATGC), especificamente quanto ao item 18.4 (Parecer de análise a alterações contratuais), verifica-se que a alocação total prevista para a função de Engenheiro Sênior de projetos não condiz com a participação e o prazo definidos para a execução do serviço. Sendo assim, solicitamos esclarecer a adoção do valor total de 10,00 (profissional x mês) para o Engenheiro Sênior no item 18.4.

RESPOSTA 79: Para o item 18.4 (Parecer de análise a alterações contratuais) não foi prevista a função de Engenheiro Sênior de projetos. A remuneração relacionada a cada profissional foi desenvolvida através da projeção da parcela de dedicação de seu tempo de trabalho a cada produto. Assim, a demanda do Contratante aos profissionais corresponderá ao período em que foi prevista a sua alocação

PERGUNTA 80: Do Produto ATMD. Considerando que o Produto de APOIO TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DE MEDIÇÕES E DESEMBOLSO (ATMD) foi definido como um produto mensal e com presença necessária em todos os meses da execução do contrato, solicitamos esclarecer a razão pela qual ele foi considerado em apenas 36 meses, já que o prazo de execução total são 38 meses.

RESPOSTA 80: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 81: Dos Critérios de Medição para Passagens e Deslocamentos. Na composição do preço de referência, foram previstas despesas com passagens e deslocamentos (Ex. Produto “MONITORAMENTO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO – FNS MCFN”). Solicita-se que seja esclarecido como serão pagas as passagens e deslocamentos realizados pela equipe da Contratada. Será exigida algum tipo de comprovação das despesas?

RESPOSTA 81: As passagens e diárias de deslocamentos para as obras foram previstas nos produtos VIFL, VIFN e DNLC. Por se tratar de produtos, serão exigidos comprovações de despesas.

PERGUNTA 82: Remuneração de Passagens e Deslocamentos. Ainda sobre o tema despesas com passagens e deslocamentos, caso o Contratante solicite uma quantidade de deslocamentos superior à prevista na composição do Produto, qual será o procedimento de reembolso das despesas à Contratada?

RESPOSTA 82: Não haverá reembolsos em função da eventual variação de requisições, inerentes ao risco do empreendimento e sinalizadas na Matriz de Riscos (Anexo I-G do Termo de Referências)

PERGUNTA 83: Do BDI. Solicita-se que seja esclarecida a razão pela qual não foi aplicado o BDI sobre os valores dos itens VEÍCULOS, INSTALAÇÕES e VIAGENS nas Fichas de Composição de Preços relativas aos Produtos 5, 6, 10, 11, 14, 15, 20, 21 e 22.

RESPOSTA 83: Na metodologia de cálculo escolhida para elaboração do Orçamento Referencial, considerando as prescrições do Sistema de Custos referenciais de Obras, optou-se pela adoção da faixa de BDI de 43,57%, à qual incide apenas sobre custos diretos. Esclarece-se que a metodologia em questão é derivada da "Tabela 03 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva" do "RELATÓRIO CUSTOS GERAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI"

PERGUNTA 84: Da Produtividade. Com intuito de permitir a avaliação isonômica entre as propostas das licitantes, solicita-se que seja esclarecido quais foram as produtividades adotadas pela Contratante para estimar a quantidade de profissionais utilizados para a execução dos Produtos objeto da presente licitação

RESPOSTA 84: As produtividades das equipes constantes no Orçamento Referencial foram frutos do histórico de desempenho e profissionais mapeados nas unidades da Contratante, cuja operacionalização pela Contratada será definida por meio da etapa de planejamento prevista e conforme complexidade técnica adstrita de cada produto.

PERGUNTA 85: Dos Ensaios para Contraprovas. O item 9.2 do Termo de Referência admite a subcontratação, dentre outros serviços, aqueles necessários para a realização de análises e ensaios. Adicionalmente, a alínea f) do item 10.1.do TR cita como parte do escopo dos serviços a atividade de: “MONITORAR o controle técnico e gerencial das obras, canteiros e laboratórios de ensaios, podendo ser requerido a execução de contraprovas a pedido da CONTRATANTE”. Já o item 17.5 apresenta a lista de categorias profissionais, a qual contempla o “P8027 – Auxiliar de Laboratório”, que, no entanto, não integra nenhuma das fichas de composição de preço dos Produtos ora contratados. Considerando a exigência de realização de contraprovas, frente a ausência de um Produto específico para realização das mesmas, ou mesmo previsão de profissionais de laboratório, instalações e insumos para sua realização, solicitamos esclarecer como serão remunerados os ensaios para contraprovas.

RESPOSTA 85: Eventuais relatórios e contraprovas relacionados à verificação de qualidade e desempenho das obras serão constantes do produto PTCE - PARECER TÉCNICO DE CONSULTORES ESPECIALISTAS (PTCE).

PERGUNTA 86: Da Equipe da Contratada. Considerando o disposto no item 17.5.2. do Termo de Referência que estabelece que “Para a composição da equipe, a CONTRATADA deverá utilizar as categorias profissionais e os níveis funcionais apresentados a seguir, conforme Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, aprovada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, de acordo com suas necessidades”, solicita-se que seja esclarecido como serão pagos os profissionais incluídos durante a execução do contrato, não constantes do Orçamento Referencial e, conseqüentemente, da Proposta de Preços apresentada pela licitante.

RESPOSTA 86: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item 17.5.2 suprimido.

PERGUNTA 87: Dos Custos Administrativos. O item 24.3 do Termo de Referência (transcrito a seguir), estabelece premissa sobre os custos administrativos que tem impacto direto na formação das propostas das licitantes. 24.3. A PROPONENTE também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os softwares necessários. No entanto esta premissa destoa das diretrizes estabelecidas pela RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2020, que instituiu a Tabela de Consultoria do DNIT, a qual foi utilizada para composição do valor de referência para a futura contratação 24.1. O valor do Orçamento Referencial estimado é de R\$ 40.712.902,73, conforme ANEXO I-F deste Termo de Referência, tendo sido elaborado tomando como referência a Tabela de Consultoria do DNIT, data-base julho de 2020. A estrutura de custos constante no Anexo I - Premissas e Diretrizes (6291909) da Resolução Nº 11, considera que os custos com fornecimento e manutenção mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores e softwares necessários para a adequada execução dos serviços

contratados, compõem o custo direto de execução dos serviços de Engenharia Consultiva. Desta forma para fins de formação de preço, com o objetivo de garantir a avaliação objetiva e isonômica das propostas da Licitantes, solicitamos que seja esclarecido a especificação e quantidade limite dos itens listados no item 24.1 que deverão ser considerados, bem como informe como os mesmos serão remunerados pela Contratante.

RESPOSTA 87: A premissa adotada no questionamento, de que "os custos com fornecimento e manutenção mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores e softwares necessários para a adequada execução dos serviços contratados, compõem o custo direto de execução dos serviços de Engenharia Consultiva", é equivocada. Conforme preposto no Anexo I - Premissas e Diretrizes (6291909) da Resolução N° 11, a parcela de Administração Central constante no BDI compreende "os dispêndios necessários à manutenção da estrutura e do funcionamento da sede principal das empresas". Ademais, em relação à Administração Local, foram considerados os custos relativos a mobiliário de Escritório na atualização do Orçamento Referencial.

PERGUNTA 88: Das Propostas de Preço. No item 12.1. do Termo de Referência foi estabelecido que "Deverá ser apresentado o valor de desconto considerando o preço global presente no Anexo I-C deste Termo de Referência, para a realização de todos os serviços descritos no item 10, materializados nos produtos descritos no item 14. A PROPONENTE deverá fornecer em sua Proposta de Preços a tabela do ANEXO I-C, com aplicação linear do desconto, incidindo sobre os valores pré-fixados para cada produto". No entanto, no disposto no item 4.8 do Termo de Referência é afirmado também que a "Mão-de-obra não exclusiva: A dedicação dos empregados da CONTRATADA não será exclusiva, uma vez que os objetos do contrato preveem avaliação por produtos, não dependendo de dedicação única. No entanto, é vital salientar que a organização da contratada deverá prever a correta e tempestiva entrega dos itens requisitados pela CONTRATANTE". Já no item 26.4. do Termo de Referência é registrado que "A CONTRATANTE emitirá ordem para mobilização e desmobilização de cada produto, observando suas demandas internas, desta forma a demanda pelos presentes produtos poderá deixar de existir, não sendo líquida e certa a mobilização dos quantitativos referenciais postos na contratação". Está claro, portanto, que ficará a critério da CONTRATADA a organização dos trabalhos do ponto de vista de alocação de seus profissionais no tempo e nas atividades afetas a cada Produto, bem como sua forma de contratação.

Desta forma, considerando que a aplicação de desconto único para todos os itens não traz a possibilidade da Licitante fazer a sua melhor composição para a apresentação do melhor preço, entendemos que cada Licitante pode desenvolver sua proposta de preços conforme sua experiência e capacidade de operacionalizar os serviços. Nosso entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer no caso de supressão de Produtos como a Contratada poderá reestabelecer a equação econômica do contrato uma

vez que na composição do preço de referência foi prevista a alocação distribuída dos profissionais em diversos produtos.

RESPOSTA 88: O entendimento está correto. O Termo de Referência foi atualizado e adotado critério de julgamento MENOR PREÇO

PERGUNTA 89: Entendemos que o item B8954, constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de engenharia na FIOLE II (Produto 5 - OSFL), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, não se refere aos Custos Diversos e sim a Mobiliários. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 89: Trata-se de erro material. informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 90: Entendemos que o item B8953, constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de engenharia na FIOLE II (OSFL), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria - DNIT, não se refere aos Custos Diversos e sim a Mobiliários. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 90: Trata-se de erro material. informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela

PERGUNTA 91: Entendemos que o item B8954, constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Serviços De Manutenção na FIOLE I (Produto 6 - SMFL), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, não se refere aos Custos Diversos e sim a Mobiliários de Residência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 91: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 92: Entendemos que o item B8953, constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Serviços De Manutenção na FIOLE I (Produto 6 - SMFL), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020, não se refere aos Custos Diversos e sim a Mobiliários de Escritório. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 92: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 93: Os quantitativos de profissionais apresentados nas propostas das proponentes para a execução dos produtos objeto desta contratação deverão ser os mesmos dos constantes do Orçamento Referencial?

RESPOSTA 93: Esclarece-se que é de responsabilidade das proponentes a apresentação de quantitativos para desempenho dos serviços constantes no item 14 do Termo de Referência. Entretanto, por se tratar de licitação com modalidade de julgamento maior desconto, para efeitos de avaliação e execução contratual serão considerados os quantitativos presentes no Orçamento Referencial.

PERGUNTA 94: Entendemos que o item B8954, constante da ficha de composição de preço do **Produto Assessoramento**

- **Obras e Serviços de Engenharia na FICO (Produto 10 - OSFC)**, de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria, não se refere aos Custos Diversos e sim a Mobiliários de Residência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 94: Trata-se de erro material. informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela

PERGUNTA 95: Entendemos que no item B8953 constante da ficha de composição de preço do Produto **Assessoramento**

- **Obras e Serviços de Engenharia na FICO (Produto 10 - OSFC)**, de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria, não se refere aos Custos Diversos e sim a **Mobiliários de Escritório**. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 95: Trata-se de erro material. informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 96: Referente aos deslocamentos aos locais dos empreendimentos da VALEC previstos no Termo de Referência, solicitamos esclarecer a antecedência mínima para solicitação destes deslocamentos por parte da Contratante, considerando que o preço das passagens sobe abruptamente próximo a data do embarque e a cotação constante do orçamento referencial retrata o preço para aquisição de passagens com antecedência considerável.

RESPOSTA 96: Para efeitos logísticos, a requisição de deslocamentos deverá resguardar antecedência mínima de 15 dias, salvo ocasiões urgentes e devidamente justificadas.

PERGUNTA 97: Uma vez que o Orçamento Referencial prevê nos Produtos 20 (LPTV) e 21 (IFVT) a aquisição de 18 equipamentos diversos em cada item, sendo a remuneração prevista de 50% por mês, perguntamos de quem será a propriedade desses equipamentos ao final do contrato.

RESPOSTA 97: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 98: Solicitamos esclarecer a razão pela qual foi considerado no RESUMO do Orçamento Referencial da presente Licitação o Custo Total de R\$ 872.889,38 para o Produto 15 - APFO - APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA, quando o mesmo está indicado na correspondente Ficha de Composição de Preços em R\$ 2.946.147,74.

RESPOSTA 98: Trata-se de erro material. informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 99: As folhas 27 a 41 apresentam uma relação de produtos a serem fornecidos, mas que não constam da relação de Produtos a serem remunerados, conforme o item 6.4 do Termo de Referência e ANEXO I – F ORÇAMENTO REFERENCIAL. São eles, com suas respectivas frequências:

Relatório de Assessoramento Estratégico e Tático: apresentação quando requisitado; Relatórios de Contratos de Obras: elaborar mediante solicitação;

Relatório de Medições e Orçamentos: elaboração mensal;

Relatório de Obras e Serviços: elaborar conforme solicitação;

Relatório de Projetos e Custos: elaborar mediante solicitação;

Relatório das Atividades do Gerenciamento elaborar mediante solicitação; e

Relatório(s) de Avaliação Global do(s) Empreendimento(s). (AGEM)

Consta ainda do Termo de Referência a estrutura de cada um deles, ficando evidente um grande dispêndio de horas para sua elaboração, horas estas que não apresentam contrapartida de remuneração, pois não há quaisquer vínculos entre estes Relatórios e os Produtos, cujas composições de preços constam do Orçamento Referencial. Isto fica reforçado ainda mais pela afirmação do item 15.23 onde diz que *“Importa salientar que os Relatórios descritos nesta seção, embora constituintes de produtos congêneres, não são evidências restritas do cumprimento das requisições da CONTRATANTE, devendo ser acompanhados da correta e tempestiva execução das demais atividades solicitadas”*.

Sendo assim, solicitamos esclarecer como serão remunerados os produtos acima relacionados, pois se trata de um grande conjunto de Relatórios sem a previsão da respectiva cobertura de remuneração.

RESPOSTA 99: Esclarece-se que a contratação do objeto deste certame é pautada na entrega de produtos, sendo os relatórios citados no questionamento em tela integrantes do item 15 do Termo de Referência, o qual se refere às formas apresentação desses produtos. Assim sendo, são objetos constituintes dos produtos listados no item 14 do Termo de Referência, sendo devidos remunerados nesses produtos. Esse entendimento encontra amparo também no item 15.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 100: Uma vez que os serviços contratados serão avaliados, medidos e pagos pelos produtos apresentados e são única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada, solicito esclarecer a exigência prevista no item 17.4 do Termo de Referência em relação contrato de prestadores de serviços (exemplo contrato com concessionária de telefonia).

RESPOSTA 100: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o texto objeto do questionamento foi suprimido.

PERGUNTA 101: A exigência consignada no item 17 do Termo de referência tem o único propósito de comprovar o vínculo do profissional indicado na habilitação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 101: Sim, está correto o entendimento. Com a atualização do Termo de Referência, a referida exigência está consignada no item 21, alínea "e".

PERGUNTA 102: Caso a resposta da pergunta acima seja negativa, favor esclarecer como será avaliada a participação do profissional na execução do Produto, bem como se

haverá influência no valor pago pelo Produto caso a alocação do profissional seja diferente da prevista pela Contratante.

RESPOSTA 102: Não se aplica

PERGUNTA 103: Considerando a possibilidade de mobilização de equipamentos para execução dos Produtos descrita no item 26.4. do Termo de Referência, solicita-se que seja esclarecido a antecedência mínima com que a Contratante informará a Contratada sobre a mobilização destes equipamentos para a execução dos Produtos, tendo em vista os trâmites necessários para providenciar os recursos humanos e/ou materiais para execução destes.

RESPOSTA 103: A Contratante comunicará a Contratada das mobilizações com antecedência prevista de 15 dias, conforme item 17.2 do Termo de Referência, salvo em situações urgentes e devidamente justificadas.

PERGUNTA 104: Considerando a possibilidade de desmobilização destes equipamentos dos Produtos descrita no item 26.4. do Termo de Referência, solicita-se que seja esclarecida a antecedência mínima com que a Contratante informará a Contratada sobre a desmobilização dos produtos, tendo em vista a necessidade de concessão de aviso prévio de pelo menos 30 dias, conforme inciso II do Art. 487 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

RESPOSTA 104: Seguindo inciso II do Art. 487 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, a Contratante comunicará a Contratada das desmobilizações dos produtos com antecedência prevista de 30 dias, salvo em situações urgentes e devidamente justificadas

PERGUNTA 105: O item 14.6.6.1.4 demanda que a contratada efetue a atualização periódica de “logradouro digital web.”, solicita-se que se esclareça, para fins de composição da proposta de preço, a amplitude da atividade de atualização do logradouro digital web.

RESPOSTA 105: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 106: Referente ao “logradouro digital Web” mencionado no item 14.6.6.1.4 do Termo de Referência solicitamos o esclarecimento das seguintes questões:

- O “logradouro digital Web” já foi implementado pela Contratante? Caso negativo, qual será a responsabilidade da Contratada no período de desenvolvimento? Para fins de elaboração de proposta, favor informar os recursos necessários que a Contratada deverá dispor para fazer a atualização do “logradouro digital Web”.
- Como será disponibilizado o acesso ao servidor do “logradouro digital Web”, fisicamente nas instalações da Contratada ou remotamente? A informação se faz necessária para composição do custo de desenvolvimento da atividade.
- Qual a linguagem de desenvolvimento do “logradouro digital Web”?
- Dentro do escopo da contratação não está contemplado o desenvolvimento de sistema, site, ou qualquer outro programa de computador uma vez que não há previsão de profissionais de T.I.C. na composição do Orçamento de

Referência. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor informar o escopo do programa de computador que deverá ser desenvolvido.

RESPOSTA 106: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 107: A alínea “i)” do item 10.1 do T.R. demanda que a contratada efetue a elaboração e manutenção do repositório de normas. Desta forma, solicita-se que se esclareça, para fins de composição da proposta de preço, a amplitude da atividade de elaboração e manutenção do repositório.

RESPOSTA 107: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 108: As folhas 27 a 41 apresentam uma relação de produtos a serem fornecidos, mas que não constam da relação de Produtos a serem remunerados, conforme o item 6.4 do Termo de Referência e ANEXO I – F ORÇAMENTO REFERENCIAL. São eles, com suas respectivas frequências:

Relatório de Assessoramento Estratégico e Tático: apresentação quando requisitado; Relatórios de Contratos de Obras: elaborar mediante solicitação;

Relatório de Medições e Orçamentos: elaboração mensal; Relatório de Obras e Serviços: elaborar conforme solicitação; Relatório de Projetos e Custos: elaborar mediante solicitação;

Relatório das Atividades do Gerenciamento elaborar mediante solicitação; e Relatório(s) de Avaliação Global do(s) Empreendimento(s). (AGEM)

Consta ainda do Termo de Referência a estrutura de cada um deles, ficando evidente um grande dispêndio de horas para sua elaboração, horas estas que não apresentam contrapartida de remuneração, pois não há quaisquer vínculos entre estes Relatórios e os Produtos, cujas composições de preços constam do Orçamento Referencial. Isto fica reforçado ainda mais pela afirmação do item 15.23 onde diz que “*Importa salientar que os Relatórios descritos nesta seção, embora constituintes de produtos congêneres, não são evidências restritas do cumprimento das requisições da CONTRATANTE, devendo ser acompanhados da correta e tempestiva execução das demais atividades solicitadas*”.

Sendo assim, solicitamos esclarecer como serão remunerados os produtos acima relacionados, pois se trata de um grande conjunto de Relatórios sem a previsão da respectiva cobertura de remuneração.

RESPOSTA 108: Esclarece-se que a contratação do objeto deste certame é pautada na entrega de produtos, sendo os relatórios citados no questionamento em tela integrantes do item 15 do Termo de Referência, o qual se refere às formas apresentação desses produtos. Assim sendo, são objetos constituintes dos produtos

listados no item 14 do Termo de Referência, sendo devidos remunerados nesses produtos. Esse entendimento encontra amparo também no item 15.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 109: O item 2.4 do Termo de Referência estabelece que:

quando demandada, a CONTRATADA, por seus próprios meios, deverá enviar representantes à sede da CONTRATANTE para reuniões afetas ao contrato.

Contudo, deve-se registrar que existem duas naturezas distintas que podem gerar deslocamentos para reuniões afetas ao contrato. A primeira, diz respeito a questões administrativas e que demandem a presença dos gestores da empresa, como assinatura de Termos Aditivos, ou oitivas referentes a processos administrativos. A segunda, diz respeito a aspectos técnicos para os quais são necessárias reuniões e discussões na sede da CONTRATANTE. Os deslocamentos referentes à primeira natureza estão contemplados na alíquota presente no BDI referente à Administração Central. Solicitamos esclarecer em qual produto constante do Orçamento Referencial da presente licitação estão previstos os custos de viagem decorrentes da segunda natureza, específicos da execução do contrato.

RESPOSTA 109: Considera-se que a localidade da sede da Contratante é coincidente com um centro de distribuição de mão de obra (Brasília/DF), razão pela qual não são computados custos com deslocamentos à sede. Este entendimento foi pautado no Sicro (Engenharia Consultiva). No caso de deslocamentos para as obras, são considerados os custos de deslocamentos ou mobilização, conforme presentes nos produtos OSFL, SMFL, OSFC, MCFN, ATEV, APFO e PTCE

PERGUNTA 110: Tendo em vista que o orçamento referencial não prevê a parcela de “Custos Diversos de Escritório” apresentado na Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, solicitamos sua inclusão de forma a contemplar os custos relativos a equipamentos de informática, softwares e serviços gráficos nos produtos pertinentes.

RESPOSTA 110: Trata-se de erro material. informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 111: Entendemos que os custos de mobilização e desmobilização não mereceram o tratamento devido na formação das composições de preços unitários dos Produtos. Remetendo à Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, do DNIT, referência para a formação de preços do Edital:

A mobilização e a desmobilização consistem no conjunto de operações que o executor deve providenciar com o intuito de transportar seus recursos, representados pela mão de obra e pelos equipamentos, até o local de execução dos serviços. Compreende ainda o retorno desses ao seu ponto de origem, quando do término dos trabalhos.

Observa-se que os serviços, conforme disposto no item 2.2. do Termo de Referência, poderão ser executados em cinco locais diferentes, distribuídos ao longo de toda a extensão do território nacional, o que afeta o equilíbrio econômico-financeiro do orçamento tendo em vista o risco dos custos com mobilizações e desmobilizações à CONTRATADA, conforme apresentado no ANEXO I-G – MATRIZ DE RISCOS (Itens 1 e 18).

Ressalta-se, também, a descrição do Produto 1 - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E MOBILIZAÇÃO (PLAM):

14.6.1.1.1. Este Produto terá como objetivo apresentar o planejamento da CONTRATADA para a realização das suas atividades apresentando sua organização, cronograma de mobilização e desmobilização de recursos humanos, de veículos, de equipamentos e de escritório.

Além de não se prever no orçamento os custos de mobilização e desmobilização das atividades, a CONTRATADA deverá suportá-los tantas vezes quantas ocorrerem paralisações dos contratos firmados com as Construtoras, Subconcessionárias ou outras Consultoras, ainda que por razões fora do controle da CONTRATADA

Considerando que a descrição do Produto 1 deixa claro que a CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma de mobilização e desmobilização de recursos humanos, de veículos, de equipamentos e de escritório, solicitamos esclarecer a razão pela qual a Ficha de Composição de Preços do Produto 1 não contempla os custos das efetivas mobilização e desmobilização.

RESPOSTA 111: A metodologia utilizada para orçamentação das atividades foi o Sistema de Custos Referenciais (Engenharia Consultiva). Ocorre, no caso estrito, que grande parte dos serviços foi considerada sendo desenvolvida na sede da Contratada, razão pela qual não foram contabilizadas mobilizações. Ademais, nos casos em que será necessária execução de atividades nas obras, considerou-se a situação particular das regiões, onde é disponibilizada oferta de veículos e mão de obra qualificada, de forma local. Dessa forma, seguindo os preceitos do Sicro, não foram considerados custos com mobilizações.

PERGUNTA 112: Quanto a Nota (N4) do Critério de Avaliação dos Produtos (item 19. do Termo de Referência), solicita-se que se esclareça a que se refere a menção a “todos os requisitos” e “impactos negativos a gestão do empreendimento”? A definição vaga do critério de avaliação impede que os licitantes tenham conhecimento prévio de suas obrigações, comprometendo a isonomia das propostas.

RESPOSTA 112: O Termo de Referência foi atualizado e o critério de avaliação suprimido.

PERGUNTA 113: Uma vez que os serviços contratados serão avaliados, medidos e pagos pelos produtos apresentados e são única e exclusivamente de responsabilidade da

Contratada, solicito esclarecer a exigência prevista no item 17.4 do Termo de Referência em relação ao contrato de prestadores de serviços (exemplo contrato com concessionária de telefonia).

RESPOSTA 113: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o texto objeto do questionamento foi suprimido.

PERGUNTA 114: A exigência consignada no item 17 do Termo de referência tem o único propósito de comprovar o vínculo do profissional indicado na habilitação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 114: Sim, está correto o entendimento. Com a atualização do Termo de Referência, a referida exigência está consignada no item 21, alínea "e".

PERGUNTA 115: Caso a resposta da pergunta acima seja negativa, favor esclarecer como será avaliada a participação do profissional na execução do Produto, bem como se haverá influência no valor pago pelo Produto caso a alocação do profissional seja diferente da prevista pela Contratante.

RESPOSTA 115: Não se aplica

PERGUNTA 116: Considerando a possibilidade de mobilização de equipamentos para execução dos Produtos descrita no item 26.4. do Termo de Referência, solicita-se que seja esclarecido a antecedência mínima com que a Contratante informará a Contratada sobre a mobilização destes equipamentos para a execução dos Produtos, tendo em vista os trâmites necessários para providenciar os recursos humanos e/ou materiais para execução destes.

RESPOSTA 116: A Contratante comunicará a Contratada das mobilizações com antecedência prevista de 15 dias, conforme item 17.2 do Termo de Referência, salvo em situações urgentes e devidamente justificadas.

PERGUNTA 117: Considerando a possibilidade de desmobilização destes equipamentos dos Produtos descrita no item 26.4. do Termo de Referência, solicita-se que seja esclarecida a antecedência mínima com que a Contratante informará a Contratada sobre a desmobilização dos produtos, tendo em vista a necessidade de concessão de aviso prévio de pelo menos 30 dias, conforme inciso II do Art. 487 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943.

RESPOSTA 117: Seguindo inciso II do Art. 487 do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943, a Contratante comunicará a Contratada das desmobilizações dos produtos com antecedência prevista de 30 dias, salvo em situações urgentes e devidamente justificadas

PERGUNTA 118: O item 14.6.6.1.4 demanda que a contratada efetue a atualização periódica de “logradouro digital web.”, solicita-se que se esclareça, para fins de composição da proposta de preço, a amplitude da atividade de atualização do logradouro digital web.

RESPOSTA 118: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 119: Referente ao “logradouro digital Web” mencionado no item 14.6.6.1.4 do Termo de Referência solicitamos o esclarecimento das seguintes questões:

- O “logradouro digital Web” já foi implementado pela Contratante? Caso negativo, qual será a responsabilidade da Contratada no período de desenvolvimento? Para fins de elaboração de proposta, favor informar os recursos necessários que a Contratada deverá dispor para fazer a atualização do “logradouro digital Web”.
- Como será disponibilizado o acesso ao servidor do “logradouro digital Web”, fisicamente nas instalações da Contratada ou remotamente? A informação se faz necessária para composição do custo de desenvolvimento da atividade.
- Qual a linguagem de desenvolvimento do “logradouro digital Web”?
- Dentro do escopo da contratação não está contemplado o desenvolvimento de sistema, site, ou qualquer outro programa de computador uma vez que não há previsão de profissionais de T.I.C. na composição do Orçamento de Referência. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor informar o escopo do programa de computador que deverá ser desenvolvido.

RESPOSTA 119: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 120: A alínea “i)” do item 10.1 do T.R. demanda que a contratada efetue a elaboração e manutenção do repositório de normas. Desta forma, solicita-se que se esclareça, para fins de composição da proposta de preço, a amplitude da atividade de elaboração e manutenção do repositório.

RESPOSTA 120: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 121: Referente ao “repositório de normas” mencionado na alínea “1” do item 10.1 do T.R., solicitamos o esclarecimento das seguintes questões:

1) APOIAR a CONTRATANTE nas demandas de elaboração e manutenção do repositório de normas e inclusão de acesso ao conteúdo normativo dos temas de engenharia da ABNT, Mercosul, Organismos Europeus, Americanos e internacionais de interesse da CONTRATANTE (ISO / DIN / BSI / AENOR / AFNOR / ASTM e ASME) voltadas para Engenharia de Infraestrutura Ferroviária.

- Os recursos tecnológicos (hardware e software) serão disponibilizados pela Contratante? Caso negativo, favor informar os recursos necessários que a Contratada deverá dispor para elaborar e manter o “repositório de normas”, de forma a permitir a elaboração de proposta.
- As normas e conteúdo citados na alínea i) serão adquiridos / produzidos pela Contratante? Caso negativo, favor informar os recursos necessários que a Contratada deverá dispor para elaborar o conteúdo citado bem como quais normas precisarão ser adquiridas”, de forma a permitir a elaboração de proposta.
- Quais são as especificações técnicas do “repositório de normas”?
- Dentro do escopo da contratação não está contemplado o desenvolvimento de sistema, site, ou qualquer outro programa de computador uma vez que não há previsão de profissionais de T.I.C. na composição do orçamento de referência. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor informar o escopo do programa de computador que deverá ser desenvolvido.

RESPOSTA 121: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o texto do item questionado foi suprimido.

PERGUNTA 122: Referente ao “desenvolvimento e alimentação de softwares” mencionado no item 14.6.5.7 do T.R., solicitamos o esclarecimento das seguintes questões:

14.6.5.7. APOIO TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DE MEDIÇÕES E DESEMBOLSO (ATMD)

e) Assessoramento no desenvolvimento e alimentação de softwares de monitoramento financeiro e orçamentário;

- Os recursos tecnológicos (hardware e software) serão disponibilizados pela Contratante? Caso negativo, favor informar os recursos necessários que a Contratada deverá dispor para desenvolver o “software de monitoramento financeiro”, de forma a permitir a elaboração de proposta.
- Qual são as especificações técnicas para o desenvolvimento do “software de monitoramento financeiro”?
- Dentro do escopo da contratação não está contemplado o desenvolvimento de sistema, site, ou qualquer outro programa de computador uma vez que não há previsão de profissionais de T.I.C. na composição do orçamento de referência. Nosso entendimento está correto? Caso negativo favor informar o escopo do programa de computador que deverá ser desenvolvido.

RESPOSTA 122: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 123: Considerando que o principal objetivo da gestão dos riscos através da matriz é a possibilidade que estes sejam identificados e dimensionados de acordo

com uma lógica de eficiência econômica, o maior detalhamento “ex ante” das contingências futuras possibilita que as partes tenham uma noção fidedigna de seus encargos, o que tende a diminuir os custos de transação. já que, num cenário de incerteza, os agentes econômicos tendem a elevar suas propostas.

Considerando que as boas práticas de gestão de riscos recomendam que os mesmos devem ser alocados à parte em melhores condições de assumi-los, ou seja, aquela que (i) gerenciar melhor a prevenção do risco (diminuindo a probabilidade) ou (ii) possuir melhor condição de minimizar os prejuízos (diminuindo o impacto). Em outras palavras, atribui-se o risco à parte que o suporta a menor custo, gerando eficiência econômica.

Solicitamos esclarecer se os riscos alheios à capacidade de gerenciamento pelo contratado, e que não podem ser acautelados mediante contratação de seguros, como por exemplo os relacionados ao “Fato do príncipe ou Fato da administração”, “Subconcessão de empreendimento ou finalização de serviços em prazo inferior ao previsto”, “Manutenção da Licença de Instalação” entre outros, serão alocados ao Poder Público (autosseguro).

RESPOSTA 123: O risco "Fato do príncipe ou Fato da administração" está alocado à CONTRATANTE, já os riscos “Subconcessão de empreendimento ou finalização de serviços em prazo inferior ao previsto”, “Manutenção da Licença de Instalação” estão alocados à CONTRATADA, conforme Matriz de Risco, ANEXO I-G. Nesse contexto, entende-se que a contratada gerencia melhor os riscos alocados à ela, podendo monitorar as situações expostas, e efetuar a prévia e oportuna readequação de sua equipe, de acordo com a intensidade das obras.

PERGUNTA 124: O item 11.2.2.5. do Termo de Referência, abaixo transcrito, dispõe para o COORDENADOR DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS (P8067) que

“.....profissional será responsável pela implantação e/ou execução dos programas de gerenciamento de projetos vinculados ao contrato, administrando as áreas relacionadas à Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de RH, Gestão de Comunicação, Gestão de Riscos, Gestão de Aquisição e Gestão de Integração..... deverá apresentar certificação expedida por institutos de projetos devidamente acreditados, tais como APGM (Accrediting Professional Group Management), IPMA (International Project Management Association), PMI (Project Management Institute) ou similar.”

Solicitamos esclarecer qual a responsabilidade deste profissional na execução de projetos relativos à Gestão de Comunicação, Gestão de RH, gestão de aquisição e integração?

Verificamos que o escopo dos serviços de responsabilidade deste Coordenador de Projeto extrapola os serviços relacionados a área de Engenharia uma vez que o

mesmo estará **“administrando”** áreas não afins com os serviços de supervisão e gerenciamento de obras ferroviárias. Solicitamos esclarece

Verificamos que a exigência estabelecida neste item relativa à experiência e a certificação deste profissional estão de sobremaneira restringindo a competitividade do certame ainda mais pelo mesmo ter que administrar serviços fora do escopo deste contrato. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 124: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o item questionado foi alterado.

PERGUNTA 125: Na composição do Produto 22 - Parecer Técnico de Consultores Especialistas, está indicado para utilizar Engenheiro Consultor Especial - considerar PJ, todavia o custo unitário ali considerado é o previsto para um profissional na condição de celetista, favor esclarecer o que deve ser considerado.

RESPOSTA 125: Trata-se de erro material. O Orçamento Referencial foi atualizado, considerando a observação em questão. Todavia, cumpre esclarecer que a forma de contratação dos profissionais será atinente à proponente.

PERGUNTA 126: No item 11.2.2.5. do Termo de Referência, para o profissional Coordenador de Gerenciamento de Projetos que será responsável pela execução dos programas de gerenciamento de projetos, envolvendo Gestão de Escopo, Gestão de Tempo, Gestão de Custo, Gestão de Qualidade, Gestão de RH, Gestão de Comunicação, Gestão de Riscos, Gestão de Aquisição e Gestão de Integração, entendemos que além dos certificados emitidos pelo AGPM, IPMA e PMI, será também aceito como certificação em projetos Curso de Especialização/MBA reconhecido pelo MEC que utiliza como base as boas práticas do PMBOK.

RESPOSTA 126: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e a obrigatoriedade de apresentação da certificação foi suprimida.

PERGUNTA 127: Na planilha anexo II – Orçamento Referencial, “Produto 13 – Assessoria a Nível Tático – Projetos” não foi somada a categoria profissional Coordenador Geral na linha “Total s/BDI”, conforme tela abaixo:

DIREN FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Produto: ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO - PROJETOS (ATPR)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8061	Coordenador Geral	profissional x mês	0,10	3,60	R\$ 28.379,13	R\$ 102.164,86
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	0,10	3,60	R\$ 24.478,10	R\$ 88.121,16
	P8002	Advogado Pleno	profissional x mês	0,50	18,00	R\$ 11.463,65	R\$ 206.345,70
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	0,50	18,00	R\$ 18.933,36	R\$ 340.800,48
						TOTAL S/ BDI	R\$ 635.267,34
						BDI	43,57% R\$ 276.785,98
						TOTAL	R\$ 912.053,32

Efetuada-se a correção, o novo Total para este Produto fica em R\$ 1.058.731,41 conforme tela a seguir o que resulta em R\$ 146.678,09 de diferença.

DIREN FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Produto: ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO - PROJETOS (ATPR)							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)	
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1		PESSOAL					
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR					
	P8061	Coordenador Geral	profissional x mês	0,10	3,60	R\$ 28.379,13	R\$ 102.164,86
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	0,10	3,60	R\$ 24.478,10	R\$ 88.121,16
	P8002	Advogado Pleno	profissional x mês	0,50	18,00	R\$ 11.463,65	R\$ 206.345,70
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	0,50	18,00	R\$ 18.933,36	R\$ 340.800,48
						TOTAL S/ BDI	R\$ 737.432,20
						BDI	43,57% R\$ 321.299,21
						TOTAL	R\$ 1.058.731,41

RESPOSTA 127: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 128: Ainda na planilha anexo II – na aba RESUMO, notamos que o valor do “Produto 15 – Apoio Técnico à Revisão de Projetos em Fase de Obras” está constando como R\$ 872.889,38, que na realidade é o valor da linha de BDI, conforme telas abaixo:

DIREN FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS								
Produto: APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		CUSTO MENSAL (R\$)		
				NO MÊS	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	
1		PESSOAL						
1.1		PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR						
	P8067	Engenheiro de Projetos Sênior	profissional x mês	1,50	54,00	R\$	24.478,10	R\$ 1.321.817,40
	P8066	Engenheiro de Projetos Pleno	profissional x mês	1,00	36,00	R\$	18.933,36	R\$ 681.600,96
2		VIAGENS						
	D0002	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/ Porto Alegre/ Recife/ Salvador/ São Paulo		1,00	180,00	R\$	212,40	R\$ 38.232,00
	P0001	Passagens		1,00	36,00	R\$	878,00	R\$ 31.608,00
							CUSTOS DIRETOS S/ BDI	R\$ 2.003.418,36
							TOTAL S/ BDI	R\$ 2.073.258,36
							BDI	43,57% R\$ 872.889,38
							TOTAL	R\$ 2.946.147,74

Objeto: Contratação de empresa consultiva especializada para apoio ao gerenciamento de empreendimentos ferroviários						Prazo de Execução: 38 Meses Data Base: Jul-20	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO (R\$)		
					UNITÁRIO	TOTAL	
8	ATFC	ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO - FICO	PRODUTO	und (trimestral)	R\$	104.042,06	R\$ 1.248.504,73
9	AOFC	ASSESSORAMENTO A NÍVEL OPERACIONAL DA GESTÃO DO EMPREENDIMENTO - FICO	PRODUTO	und (bimestral)	R\$	121.467,36	R\$ 2.186.412,54
10	OSFC	ASSESSORAMENTO - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FICO	PRODUTO	und (mensal)	R\$	55.754,70	R\$ 2.007.169,37
11	MCFN	MONITORAMENTO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO – FNS	PRODUTO	und (mensal)	R\$	35.587,94	R\$ 427.055,24
12	AGFN	ASSESSORAMENTO À GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À FNS	PRODUTO	und (mensal)	R\$	19.972,68	R\$ 239.672,20
13	ATPR	ASSESSORAMENTO A NÍVEL TÁTICO - PROJETOS	PRODUTO	und	R\$	25.334,81	R\$ 912.053,32
14	ATEV	APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE	PRODUTO	und	R\$	85.349,44	R\$ 3.072.579,74
15	APFO	APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA	PRODUTO	und	R\$	81.837,44	R\$ 872.889,38
16	ATOC	APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE ORÇAMENTOS E CUSTOS	PRODUTO	und	R\$	116.691,08	R\$ 4.200.878,99
17	ATDN	APOIO TÉCNICO NO DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DE NORMATIVOS	PRODUTO	und	R\$	71.936,85	R\$ 2.589.726,74
18	ATGC	APOIO TÉCNICO F ANÁLITICO DA GESTÃO DE CONTRATOS	PRODUTO	und (bimestral)	R\$	167.334,30	R\$ 3.017.017,84

Aplicando-se o valor correto de R\$ 2.946.147,74 e corrigindo também o Produto 13, obtém-se onovo valor de referência de **R\$ 42.932.839,18 (diferença de R\$ 2.219.936,59)**.

Solicitamos esclarecer se haverá revisão e correção das planilhas com a consequente dilataçãodo prazo de entrega da licitação, tendo em vista que tais alterações são relevantes para estudo e elaboração da proposta comercial, uma vez que um dos critérios para julgamento é justamente o menor preço.

RESPOSTA 128: Trata-se de erro material. Informa-se que os documentos licitatórios foram adequados, considerando as manifestações das proponentes. Quanto à reposição do prazo, será seguido o rito devido presente na Lei 13.303 e RILC da Contratante

PERGUNTA 129: Em relação ao BDI, o mesmo é aplicado somente em mão de Obra e Equipamentos, então perguntamos, o BDI não deveria ser aplicado em serviços e outros insumos? Se a resposta for negativa como esses itens serão remunerados?

RESPOSTA 129: Na metodologia de cálculo escolhida para elaboração do Orçamento Referencial, considerando as prescrições do Sistema de Custos referenciais de Obras, optou-se pela adoção da faixa de BDI de 43,57%, à qual incide apenas sobre custos diretos. Esclarece-se que a metodologia em questão é derivada da "Tabela 03 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva" do "RELATÓRIO CUSTOS GERAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI". O aumento de percentual de BDI que incide sobre os custos diretos ocorre para prever as demais despesas e bonificações

PERGUNTA 130: Em análise ao Anexo II – Orçamento Referencial do Edital, consta um equívoco nas abas “RESUMO” e “Planilha Contratual”, que ao se referenciar ao valor total do Produto 15 - APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA (APFO), foi selecionado o valor referente apenas ao BDI, fazendo que o edital tenha um valor abaixo do real. Ao selecionar o valor correto do Produto 15 o valor do edital passa a ser de R\$ 42.786.161,09, uma vez que o valor correto ao Produto 15 é de R\$ 2.946.147,74 e não R\$ 872.889,38 que é referente apenas a parcela do BDI. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 130: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 131: Além do equívoco apresentado na questão anterior, notamos que no Produto 15 - APOIO TÉCNICO À REVISÃO DE PROJETOS EM FASE DE OBRA (APFO), no item relativo aos “Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/ Porto Alegre/ Recife/ Salvador/ São Paulo”, está divergente da lógica da planilha, uma que vez estão sendo considerados 180 deslocamentos ao invés de 36. Para que a houvesse lógica na composição, seriam necessários 5,00 deslocamentos ao mês, para que houvesse o total de 180 deslocamentos, porém é considerado apenas 1,00 deslocamento ao mês, o que dá um total de 36 no período de execução do produto. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 131: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 132: No Produto 18 - APOIO TÉCNICO E ANALÍTICO DA GESTÃO DE CONTRATOS (ATGC), no item 18.4 - Parecer de análise a alterações contratuais, há um equívoco na composição do Engenheiro de Projetos Pleno, uma vez que é considerado ao mês um coeficiente de 0,50, o que para o prazo total de 36 meses de execução do produto em questão tem que ser de 18,00 hxmês. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 132: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento Referencial foi corrigido, considerando a questão em tela.

PERGUNTA 132: Para o Produto 20 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO POR VANT (LPTV), entendemos que há um equívoco no dimensionamento dos Equipamentos e Softwares, uma vez que o valor proposto refere-se à aquisição dos produtos, para tanto o quantitativo total dos itens seria de 1,00 para o Notebook Geoprocessamento, 1,00 Desktop para Geoprocessamento (alta performance),

1,00 Monitor 27" 60Hz Full HD (1920x1080), 1,00 Phantom 4 Pro + KIT RTK + 11 baterias + 3 carregadores triplos + 3 fontes, 1,00 Software: Pix4D mapper, 1,00 Software: gerenciador de voos e equipamentos(RPA), e apenas para o item HD 4TB seriam um total de 4,00. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 132: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 133: Para o Produto 21 - IMAGEAMENTO DA FAIXA DE DOMÍNIO POR VANT (IFVT), entendemos que há um equívoco no dimensionamento dos Equipamentos e Softwares, uma vez que o valor proposto refere-se à aquisição dos produtos, para tanto o quantitativo total dos itens seria de 1,00 para o Notebook Geoprocessamento, 1,00 Desktop para Geoprocessamento (alta performance), 1,00 Monitor 27" 60Hz Full HD (1920x1080), 1,00 Phantom 4 Pro + KIT RTK + 11 baterias + 3 carregadores triplos + 3 fontes, 1,00 Software: Pix4D mapper, 1,00 Software: gerenciador de voos e equipamentos(RPA) e o 1,00 para o HD 4TB. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA 133: Não se aplica. O Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado foi suprimido.

PERGUNTA 134: A Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT estabelece que os custos totais com escritório e residência englobam os custos com os imóveis, mobiliário necessário e, ainda, Custos Diversos, os quais não constam no presente orçamento, uma vez que foram considerados, apenas, os custos com os imóveis e mobiliários. Solicitamos esclarecer a razão pela qual não foram considerados no orçamento referencial os Custos Diversos, uma vez que os custos de luz, telefone, internet, etc. fazem parte dos Custos Diversos de Escritório e Residência.

RESPOSTA 134: Trata-se de erro material. Informa-se que o Orçamento e Termo de referência foram atualizados, passando a considerar os custos com os imóveis, mobiliário necessário e, ainda, Custos Diversos.

PERGUNTA 135: Considerando a Ficha de Composição de Preços do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de Engenharia na FIOL II (Produto 5 - OSFL), observa-se a indicação de utilização pela VALEC de, no mínimo, 7 (sete) profissionais mensais, além de 2 (dois) profissionais participações parciais, para a sua execução. Contudo, na planilha auxiliar "INSTALAÇÕES" constante do Orçamento Referencial foi considerada, apenas, a utilização de 5 (cinco) profissionais no cálculo do custo de escritório e residência para o referido produto. Dessa forma, existe efetivamente uma diferença a incidir nos custos de escritório e de residência. Solicitamos esclarecer porque não foram computados os dois outros profissionais.

RESPOSTA 135: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 136: O item B8953 constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de engenharia na FIOL II (Produto 5 - OSFL), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, refere-se, na verdade, aos custos de Mobiliário de Escritório. Dessa forma, solicitamos esclarecer a razão pela qual, no Orçamento Referencial da presente licitação, o referido item foi nomeado como Custos Diversos.

RESPOSTA 136: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 137: O item B8954 constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Serviços de Manutenção na FIOI I (Produto 6 - SMFL), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, refere-se, na verdade, aos custos de Mobiliário de Residência. Dessa forma, solicitamos esclarecer a razão pela qual, no Orçamento Referencial da presente licitação, o referido item foi nomeado como Custos Diversos

RESPOSTA 137: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 138: O item B8953 constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Serviços De Manutenção na FIOI I (Produto 6 - SMFL), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, refere-se, na verdade, aos custos de Mobiliário de Escritório. Dessa forma, solicitamos esclarecer a razão pela qual, no Orçamento Referencial da presente licitação, o referido item foi nomeado como Custos Diversos.

RESPOSTA 138: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 140: Na ficha de composição de preços do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de Engenharia na FICO (Produto 10 - OSFC) é indicada a quantidade de, no mínimo, 3 (três) profissionais mensais, além de 2 (dois) profissionais com participações parciais, para a sua execução. Considerando o demonstrativo de cálculo do custo de escritório e residência para o referido produto, apresentado na planilha anexa ao Edital, solicitamos esclarecer a razão pela qual foram alocados apenas 4 (quatro) profissionais no escritório e na residência.

RESPOSTA 140: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 141: O item B8954 constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de Engenharia na FICO (Produto 10 - OSFC), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, refere-se, na verdade, aos custos de Mobiliário de Residência. Dessa forma, solicitamos esclarecer a razão pela qual, no Orçamento Referencial da presente licitação, o referido item foi nomeado como Custos Diversos

RESPOSTA 141: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 142: O item B8953 constante da ficha de composição de preço do Produto Assessoramento - Obras e Serviços de Engenharia na FICO (Produto 10 - OSFC), de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, refere-se, na verdade, aos custos de Mobiliário de Escritório. Dessa forma, solicitamos esclarecer a razão pela qual, no Orçamento Referencial da presente licitação, o referido item foi nomeado como Custos Diversos.

RESPOSTA 142: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 143: Entendemos que na Ficha de Composição de Preço do Produto MONITORAMENTO DO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO – FNS (Produto 11 - MCFN), os deslocamentos previstos são para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro. Portanto, entendemos que o valor correto da diária seria de R\$ 224,20 e não R\$ 200,60 como consta do Orçamento Referencial. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 143: Não se aplica. o Termo de Referência foi atualizado e o produto questionado suprimido.

PERGUNTA 144: Entendemos que a taxa de BDI deve incidir no custo total de cada Produto ao invés de incidir apenas no custo direto, como é observado nos seguintes produtos do orçamento referencial: 5, 6, 10, 11, 14, 15, 20, 21 e 22. Solicitamos esclarecer a razão pela qual o BDI não incide em todos os itens constantes das Fichas de Composição de Preços dos referidos produtos.

RESPOSTA 144: Na metodologia de cálculo escolhida para elaboração do Orçamento Referencial, considerando as prescrições do Sistema de Custos referenciais de Obras, optou-se pela adoção da faixa de BDI de 43,57%, à qual incide apenas sobre custos diretos. Esclarece-se que a metodologia em questão é derivada da "Tabela 03 - Benefícios e Despesas Indiretas para a Engenharia Consultiva" do "RELATÓRIO CUSTOS GERAIS E BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI".

PERGUNTA 145: Solicitamos esclarecer se é possível considerar, na apresentação da Proposta de Preços, valores de remuneração diferenciados para profissionais classificados com uma mesma codificação, conforme Tabela de Preços de Consultoria - Resolução nº 11/2020 do DNIT, em face da experiência individual do profissional, de sua produtividade e dos tipos de serviço a serem executados previstos nos diversos produtos detalhados no Termo de Referência.

RESPOSTA 145: Sim, desde que na Ficha de Composição de Preços sejam descritos profissionais com funções diferentes e sejam respeitados os valores máximos para cada item, constante no Orçamento Referencial.

OBSERVAÇÃO: As perguntas 2, 3 e 4 foram respondidas pela GELIC. As outras perguntas foram respondidas pela GESCEM.

Brasília, 30 de junho de 2021.

José Luiz D'Abadia Júnior
Superintendente de Licitações e Contratos

VALEC

Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, 11º andar - Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70.070-010- Brasília - DF

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: cpl@valec.gov.br

Tel.: (61) 2029-6482 Fax: (61) 2029.6483